

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

MARCELO VALE LINHARES

**A EFETIVIDADE DO DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO DIANTE DOS
DESAFIOS MODERNOS DO ESPORTE**

São Luís

2025

MARCELO VALE LINHARES

**A EFETIVIDADE DO DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO DIANTE DOS
DESAFIOS MODERNOS DO ESPORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Ma. Mari-Silva Maia da Silva

São Luís

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Linhares, Marcelo Vale

A efetividade do direito desportivo brasileiro diante dos desafios modernos do esporte. / Marcelo Vale Linhares. __ São Luís, 2025.

54 f.

Orientadora: Profa. Ma. Mari-Silva Maia da Silva.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2025.

1. Direito desportivo. 2. Doping. 3. Lei Pelé. 4. Direito de imagem. 5. Manipulação de resultados. I. Título.

CDU 340:796

MARCELO VALE LINHARES

**A EFETIVIDADE DO DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO DIANTE DOS
DESAFIOS MODERNOS DO ESPORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 17/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Mari-Silva Maia da Silva (Orientadora)
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Adv. Esp. Perez Silva da Paz
Membro Externo

Prof. Me. Paulo Renato Mendes de Souza
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

A Deus, por ser a razão do meu existir, aos meus pais, pelos sacrifícios e ensinamentos e ao meu filho Miguel Ravi, que me inspira a ser melhor a cada dia.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que me guiou ao longo desse árduo caminho que é a vida acadêmica, e com fé fez eu vencer mais essa etapa.

A minha esposa Dheysce, que sempre esteve ao meu lado, seja nos momentos bons ou ruins, estando presente em vários instantes dessa caminhada. Além de proporcionar um dos dias mais felizes da minha vida, que foi ser pai do Miguel Ravi, que é a minha inspiração a ser uma excelente pessoa em todos os setores da vida.

Agradeço também aos meus pais, José Marcelo e Suely, que abdicaram de muitas coisas, em virtude de proporcionar a mim a melhor educação possível, não deixando de estarem ao meu lado em nenhum momento.

A meu padrinho, Flávio que durante a minha caminhada, sempre incentivou e ajudou naquilo que fosse necessário e que sem dúvidas contribuiu para que eu alcançasse mais essa etapa da graduação.

Aos meus familiares, em especial minha avó, Maria Do Carmo e a meus amigos e colegas de classe que me acompanharam e ajudaram de alguma forma a querer superar essa árdua jornada que é a vida do estudante de Direito, buscando sempre alcançar meus objetivos.

Ademais, agradeço também a todos aqueles que foram meus professores, que com seus ensinamentos, fizeram eu evoluir na graduação e poder estar concluindo mais essa etapa.

Estendo meus agradecimentos também a professora Aline Fróes e minha orientadora Mari-Silva, que se fizeram presentes com toda dedicação, para que eu pudesse assim, aplicar todas as normas de formatação e conhecimentos necessários para concluir com excelência o trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o desenvolvimento e as particularidades do Direito Desportivo no Brasil, destacando sua evolução histórica, os princípios fundamentais que o regem e suas fontes normativas. A pesquisa contextualiza o crescimento das práticas desportivas no país e a necessidade de uma estrutura jurídica sólida para regulamentar as relações entre atletas, clubes e entidades desportivas, tendo em vista a crescente profissionalização e comercialização do esporte. A metodologia adotada inclui uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de obras acadêmicas, legislações e normas que regem o Direito Desportivo no Brasil, com destaque para a Constituição Federal, a Lei Pelé e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Foram utilizados métodos de análise descritiva para examinar as legislações vigentes, bem como para identificar as principais discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca dos direitos e deveres dos atletas, a organização da justiça desportiva e os desafios contemporâneos, como o combate à corrupção e o *doping*. Os resultados evidenciam a importância do Direito Desportivo para assegurar a integridade do esporte, proteger os direitos dos envolvidos e garantir a equidade nas competições. Além disso, o estudo aponta os desafios futuros, como a necessidade de aprimorar a legislação antidopagem e combater a manipulação de resultados. O trabalho conclui que o fortalecimento da justiça desportiva e a contínua atualização das normas são fundamentais para o desenvolvimento saudável do esporte no Brasil.

Palavras-chave: Direito Desportivo; *doping*; Lei Pelé; Direito de imagem; manipulação de resultados.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the development and particularities of Sports Law in Brazil, highlighting its historical evolution, the fundamental principles that govern it, and its normative sources. The research contextualizes the growth of sports practices in the country and the need for a solid legal structure to regulate the relationships between athletes, clubs, and sports entities, considering the increasing professionalization and commercialization of sports. The methodology adopted includes a qualitative approach, based on a bibliographic review of academic works, legislation, and regulations governing Sports Law in Brazil, with emphasis on the Federal Constitution, the Pelé Law, and the Brazilian Code of Sports Justice. Descriptive analysis methods were used to examine existing legislation and identify the main doctrinal and jurisprudential discussions concerning the rights and duties of athletes, the organization of sports justice, and contemporary challenges such as the fight against corruption and *doping*. The results highlight the importance of Sports Law in ensuring the integrity of sports, protecting the rights of those involved, and guaranteeing fairness in competitions. Furthermore, the study points to future challenges, such as the need to improve anti-*doping* legislation and combat *match-fixing*. The study concludes that strengthening sports justice and continuously updating regulations are essential for the healthy development of sports in Brazil.

Keywords: Sports Law; *doping*; Pele Law; Image rights; Manipulation of results.

LISTA DE SIGLAS

CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CF	Constituição Federal
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
IBDD	Instituto Brasileiro de Direito Desportivo
JD	Justiça Desportiva
STF	Supremo Tribunal Federal
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TAS	Tribunal Arbitral do Esporte
WADA	<i>World Anti-Doping Agency</i> (Agência Mundial Antidopagem)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FUNDAMENTOS DO DIREITO DESPORTIVO	13
2.1	Origem e evolução do Direito Desportivo.....	13
2.2	Princípios básicos do Direito Desportivo.....	16
2.3	Fontes do Direito Desportivo	18
3	ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO DESPORTO NO BRASIL.....	22
3.1	Organização jurídica do desporto no Brasil	22
3.2	Legislação específica: Lei Pelé e outras normas	25
3.3	Competências dos tribunais de justiça desportiva	27
4	DIREITO DESPORTIVO E RELAÇÕES DE TRABALHO	31
4.1	Regime jurídico dos atletas profissionais	31
4.2	Direitos e deveres dos atletas	34
4.3	Relação dos atletas amadores com o Direito Desportivo	36
5	DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO DIREITO DESPORTIVO	40
5.1	Combate ao <i>doping</i> no Esporte.....	40
5.2	Corrupção e manipulação de resultados	43
5.3	Direito de imagem e exploração comercial no esporte.....	46
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
	REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

O Direito Desportivo é uma área jurídica que vem ganhando relevância nas últimas décadas, em especial devido ao crescimento do esporte como fenômeno social e econômico de grande impacto. O esporte, outrora visto apenas como uma prática de lazer e entretenimento, tornou-se uma poderosa ferramenta de integração social, bem como um setor econômico robusto, gerando empregos e movimentando grandes somas de dinheiro. Nesse contexto, o Direito Desportivo se apresenta como uma disciplina jurídica indispensável, regulamentando as relações entre atletas, clubes, federações, patrocinadores, agentes e outras partes envolvidas nas atividades esportivas.

No Brasil, essa área jurídica se fortaleceu com a promulgação da Lei Pelé (Lei n.º 9.615/1998), que introduziu normas gerais sobre o desporto e estabeleceu um arcabouço legal para questões que abrangem desde a contratação de atletas até a resolução de conflitos no âmbito desportivo. Além disso, a legislação desportiva também visa garantir o cumprimento de direitos fundamentais, como o direito ao trabalho, à dignidade, e à liberdade de associação no esporte. O avanço dessa legislação, especialmente com as atualizações trazidas pela Lei n.º 12.395/2011, tem sido crucial para a regulação e a profissionalização do esporte no país.

Esse crescimento do esporte, tanto em sua dimensão profissional quanto amadora, demanda uma abordagem jurídica que consiga lidar com os desafios contemporâneos, como a globalização do esporte, os contratos de patrocínio, os direitos de imagem dos atletas, a organização de competições nacionais e internacionais, a transferência de jogadores, entre outros. Além disso, surgem questões mais complexas, exigindo assim a atuação jurídica, como o combate à corrupção e à manipulação de resultados, a governança das entidades desportivas, e o controle antidopagem.

Dessa forma, surge a problemática do presente trabalho, sendo questionado: Como o Direito Desportivo brasileiro está estruturado atualmente e de que forma ele responde aos desafios contemporâneos do esporte no Brasil? Parte-se da hipótese de que o Direito Desportivo brasileiro evoluiu significativamente nos últimos anos, especialmente após a promulgação da Lei Pelé e suas atualizações, consolidando-se como um ramo autônomo e relevante. No entanto, ainda enfrenta dificuldades para acompanhar de forma eficiente os desafios modernos do esporte, o que exige aprimoramentos legislativos, institucionais e interpretativos.

A escolha do tema se justifica, em primeiro lugar, pela relevância acadêmica e social do esporte no Brasil. O país, reconhecido mundialmente por sua paixão pelo futebol e por sediar grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, viu o esporte desempenhar um papel crucial na construção de sua identidade cultural e na projeção internacional. Além disso, a profissionalização do esporte tem se intensificado, o que torna imprescindível uma abordagem jurídica sólida para garantir a proteção dos direitos dos atletas, clubes e demais envolvidos nas competições.

Além disso, a motivação pessoal que justificou a escolha do tema, é o crescimento das disputas jurídicas no esporte, que têm se tornado cada vez mais frequentes. Litígios relacionados à violação de contratos, transferências internacionais de jogadores, e até mesmo questões envolvendo direitos de transmissão e patrocínios estão entre os exemplos de conflitos que demonstram a necessidade de um aprofundamento no estudo das normas desportivas.

A metodologia empregada para a realização deste trabalho foi de caráter bibliográfico e descritivo, baseando-se na análise de livros, artigos científicos, leis, regulamentos desportivos e decisões judiciais relacionadas ao tema. Foi adotado o método qualitativo, uma vez que o estudo se propõe a interpretar e discutir aspectos teóricos e normativos do Direito Desportivo, sem a pretensão de estabelecer correlações estatísticas ou quantitativas. A pesquisa também incluiu a análise de documentos internacionais, como o Regulamento da FIFA sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores, uma vez que o esporte é uma atividade global e as regulamentações internacionais possuem grande impacto nas competições nacionais e nas relações desportivas brasileiras.

O objetivo geral deste trabalho foi de analisar a estrutura e a evolução do Direito Desportivo no Brasil, com foco nas relações jurídicas entre os agentes do esporte e nos desafios enfrentados pela legislação nacional diante de um cenário esportivo cada vez mais globalizado e complexo. Sendo possibilitado atingir tal contexto, através de objetivos específicos, consistindo em, examinar a estrutura normativa e institucional do Direito Desportivo no Brasil, com ênfase na Lei Pelé e na atuação da Justiça Desportiva; descrever as relações jurídicas de trabalho entre atletas e clubes, especialmente no que se refere aos direitos, deveres e às particularidades contratuais do vínculo esportivo; e investigar os principais desafios contemporâneos enfrentados por esse ramo jurídico, como o combate ao *doping*, a corrupção, manipulação de resultados e o uso do direito de imagem.

A estrutura deste trabalho está organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta os fundamentos do Direito Desportivo, explorando sua origem e evolução no Brasil, os princípios básicos que regem essa área jurídica e as fontes normativas que sustentam a

legislação desportiva. Esse capítulo fornecerá uma base teórica essencial para o entendimento dos capítulos subsequentes.

No segundo capítulo, o foco será a estrutura e organização do Direito Desportivo no Brasil. Nele, será abordada a forma como o esporte é regulamentado no país, com ênfase na Lei Pelé e em outras normas específicas. Também serão discutidas as competências dos tribunais de justiça desportiva, em especial o papel do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), na resolução de conflitos desportivos.

O terceiro capítulo discorrerá sobre as relações de trabalho entre atletas e clubes, abordando o regime jurídico dos atletas profissionais, seus direitos e deveres, e as particularidades que envolvem os atletas amadores. Neste capítulo, serão exploradas as questões trabalhistas, como os contratos de trabalho, o direito de arena e a formação de atletas, temas que estão diretamente ligados ao cotidiano das entidades desportivas e dos profissionais do esporte.

Por fim, o quarto capítulo abordará os desafios contemporâneos no Direito Desportivo, com foco em três questões principais: o combate ao *doping*, a corrupção e manipulação de resultados e o direito de imagem e a exploração comercial no esporte. Esses temas representam as principais preocupações atuais no cenário desportivo mundial e requerem uma abordagem jurídica eficiente para garantir a justiça, transparência e o *fair play* no esporte.

2 FUNDAMENTOS DO DIREITO DESPORTIVO

No decorrer da evolução da prática desportiva como fenômeno social, o direito desportivo se consolidou como uma área essencial para regular as relações entre atletas, clubes, federações e demais atores do esporte. O estudo das origens, dos princípios norteadores e das fontes do direito desportivo permitirá compreender não só sua formação histórica, mas também os desafios contemporâneos de sua aplicação, tanto no contexto nacional quanto internacional.

A seção "Origem e Evolução do Direito Desportivo" traça um panorama histórico, explorando o desenvolvimento das normas desde as antigas civilizações até o surgimento de federações e legislações que moldaram o cenário moderno, com especial destaque para a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei Pelé. Já a seção "Princípios Básicos do Direito Desportivo" aborda os fundamentos que regem a aplicação dessas normas, como autonomia, *fair play* e razoabilidade, essenciais para a manutenção da justiça e equidade nas competições.

Por fim, a seção "Fontes do Direito Desportivo" discute a base normativa desse campo, englobando desde a legislação nacional até as normas internacionais e os regulamentos internos das entidades desportivas. Esse capítulo busca, assim, fornecer um alicerce teórico e normativo para o entendimento das complexas interações que caracterizam o direito desportivo, preparando o terreno para discussões mais aprofundadas nos capítulos subsequentes.

2.1 Origem e evolução do Direito Desportivo

O Direito Desportivo, como ramo especializado do direito, surgiu em resposta à necessidade de regular e organizar a prática desportiva, que, ao longo dos séculos, se consolidou como um importante fenômeno social. A origem do direito desportivo remonta a civilizações antigas, como a grega e a romana, onde já existiam normas para regular competições esportivas, como os Jogos Olímpicos e gladiatoriais. No entanto, o desenvolvimento formal do Direito Desportivo moderno só começou a ocorrer a partir do final do século XIX e início do século XX, especialmente com o crescimento dos esportes organizados e o surgimento de federações e associações esportivas internacionais, como a Federação Internacional de Futebol (FIFA) em 1904 (Lyra Filho, 1952).

No Brasil, a história do Direito Desportivo está intimamente ligada ao processo de institucionalização do esporte, especialmente com a chegada do futebol, trazido por Charles Miller em 1894. A prática esportiva, inicialmente restrita às elites, logo se popularizou e passou a demandar uma regulamentação jurídica mais clara e abrangente. A criação da Confederação

Brasileira de Desportos (CBD) em 1914 e, posteriormente, a fundação da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), marcaram momentos importantes no desenvolvimento do direito desportivo nacional (Aidar, 2007).

O marco jurídico mais significativo do direito desportivo brasileiro, entretanto, ocorreu com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou o esporte como um direito social, assegurando sua prática livre e estabelecendo princípios e diretrizes para a organização e fomento da atividade esportiva (Brasil, 1988). O artigo 217 da Constituição de 1988 reconhece o desporto como uma atividade que deve ser incentivada pelo Estado e regulada por normas que garantam sua organização democrática e inclusiva, bem como a autonomia das entidades esportivas.

Ao longo dos anos, a legislação desportiva brasileira foi sendo aprimorada e modernizada. Um dos principais marcos normativos é a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, que trouxe profundas mudanças para o esporte nacional, regulando não apenas as competições, mas também as relações trabalhistas no esporte, o regime de contratos de atletas e a organização de clubes (Melo Filho, 2001). A Lei Pelé também introduziu conceitos como o direito de arena e o direito de imagem, além de criar mecanismos de compensação para os clubes formadores de atletas, atendendo a uma necessidade crescente de regulamentação dentro do ambiente desportivo.

Paralelamente, o direito desportivo internacional também avançou, com a criação de normas que visam regular competições e eventos esportivos globais. A FIFA, por exemplo, estabeleceu um conjunto de regras que regem o futebol internacional, organizando torneios e disciplinando as transferências de jogadores entre países (FIFA, 2024). A harmonização das normas desportivas no cenário internacional tornou-se essencial para garantir a igualdade de condições e a justiça nos torneios internacionais, especialmente em modalidades com grande alcance, como o futebol.

A evolução do direito desportivo foi acompanhada de uma maior profissionalização dos agentes envolvidos, incluindo atletas, clubes, dirigentes e advogados especializados. Nesse sentido, o surgimento de cursos e publicações especializadas, como o Curso de Direito Desportivo Sistêmico, coordenado por Rubens Approbato Machado, desempenhou um papel crucial na formação de novos profissionais e na disseminação do conhecimento jurídico sobre o tema (Aidar, 2007).

A globalização do esporte também trouxe novos desafios para o direito desportivo, como a necessidade de lidar com questões complexas que envolvem *doping*, corrupção e manipulação de resultados, fenômenos que afetam a integridade das competições e exigem

respostas rápidas e eficientes do ordenamento jurídico. A criação de órgãos internacionais, como a Agência Mundial Antidopagem (WADA), reforça a importância de uma abordagem coordenada e internacional para enfrentar esses problemas.

No Brasil, a implementação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) também representou um avanço significativo na organização das competições e na solução de conflitos dentro do esporte. O CBJD estabelece os procedimentos a serem seguidos em casos de infrações e disputas esportivas, garantindo um processo justo e transparente para todos os envolvidos (Schmitt, 2007). A autonomia das entidades desportivas, prevista na Constituição de 1988, garante que essas organizações possam atuar de forma independente, embora sob a supervisão do Estado e em conformidade com as normas legais.

Em termos de evolução, o direito desportivo brasileiro também enfrentou períodos de retrocesso e avanços. Durante o Estado Novo, por exemplo, Getúlio Vargas utilizou o esporte como uma ferramenta de propaganda política, centralizando sua gestão e enfraquecendo a autonomia das entidades desportivas (Melo Filho, 1989). Foi somente após o fim do regime militar que o Brasil passou a adotar uma abordagem mais democrática e inclusiva na gestão do esporte, culminando na Constituição de 1988.

Atualmente, o direito desportivo continua em constante evolução, acompanhando as transformações sociais, tecnológicas e econômicas que afetam o esporte. Novos temas, como o uso de tecnologias de monitoramento de desempenho e a crescente importância dos direitos de imagem dos atletas, são exemplos de questões que vêm sendo discutidas e regulamentadas dentro desse campo jurídico. O desafio do direito desportivo é continuar garantindo a justiça e a integridade das competições, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e o acesso ao esporte para todos.

A origem e evolução do Direito Desportivo refletem o crescimento da prática esportiva como fenômeno social e econômico, bem como a necessidade de regulamentar suas diversas dimensões. O Direito Desportivo brasileiro, a partir de sua consolidação com a Constituição de 1988 e a Lei Pelé, passou por um processo de modernização e aprimoramento, buscando garantir a equidade e o desenvolvimento do esporte. A autonomia das entidades desportivas e a inserção de normas internacionais, como as estabelecidas pela FIFA, complementam esse desenvolvimento, criando um ambiente jurídico favorável ao crescimento do esporte em nível nacional e internacional.

2.2 Princípios básicos do Direito Desportivo

O Direito Desportivo possui um conjunto de princípios que orientam sua aplicação e fundamentam as relações jurídicas no âmbito esportivo. Esses princípios são responsáveis por guiar as normas e as decisões nos diversos aspectos da prática desportiva, assegurando a ordem, a justiça e a equidade nas competições. Como em qualquer ramo jurídico, o Direito Desportivo baseia-se em princípios fundamentais que servem de sustentação para sua estrutura normativa e que devem ser observados em todas as esferas do esporte, tanto nacionais quanto internacionais.

Entre os principais princípios do Direito Desportivo, destacam-se a autonomia desportiva, a autonomia da vontade, o *fair play*, a igualdade e a razoabilidade, que permeiam a condução das atividades esportivas e das entidades responsáveis pela sua regulamentação. Além disso, é essencial compreender que o Direito Desportivo é um campo do direito com características próprias, exigindo um entendimento específico dos seus fundamentos (Fachada, 2017).

Um dos pilares do Direito Desportivo é o princípio da autonomia desportiva, que garante às entidades esportivas o poder de autogestão e organização de suas atividades. Esse princípio, consagrado no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura às federações, confederações e associações esportivas a liberdade de administrar e regulamentar suas competições sem a interferência direta do Estado, desde que respeitados os limites impostos pela legislação vigente (Brasil, 1988).

O princípio da autonomia desportiva busca preservar a independência das instituições desportivas, assegurando que elas possam exercer suas funções com base em regras internas estabelecidas de forma democrática. Esse princípio é de fundamental importância para garantir a organização do esporte em sua pluralidade, promovendo a diversidade de modalidades e competições (Barroso, 2001).

No entanto, a autonomia desportiva não é absoluta. O Estado tem o dever de regulamentar e fiscalizar as atividades esportivas, garantindo que os direitos dos atletas, clubes e demais beneficiários da prática esportiva sejam preservados. A intervenção estatal se torna necessária quando os princípios do direito, como a igualdade e a justiça, são violados. Um exemplo desse controle é a regulamentação de normas trabalhistas, como a proteção dos direitos dos atletas profissionais, que são amparados por leis específicas, como a Lei Pelé, e pelas normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Schmitt, 2007).

Outro princípio fundamental é a autonomia da vontade, que se refere à liberdade das partes envolvidas no esporte em estabelecer acordos e contratos, desde que estejam em conformidade com as normas legais e éticas. Esse princípio é amplamente aplicado em contratos de patrocínio, transferências de atletas e direitos de imagem, sendo regido tanto pela legislação desportiva quanto pelas normas gerais de direito contratual. A autonomia da vontade permite que os atletas, clubes e patrocinadores ajustem suas relações de maneira personalizada, promovendo a flexibilidade e a negociação dentro dos parâmetros legais (Nader, 1999).

Contudo, a autonomia da vontade também encontra limitações no Direito Desportivo, especialmente no que tange à proteção dos direitos fundamentais dos atletas e à transparência nas competições. Não se pode negociar, por exemplo, a segurança dos atletas ou comprometer a integridade do esporte em nome de interesses financeiros. A regulamentação dos contratos de trabalho no esporte, como o contrato de atletas profissionais, deve respeitar as normas previstas na legislação trabalhista e no ordenamento jurídico esportivo (Fachada, 2017).

Ademais, o princípio do *fair play*, ou espírito esportivo, que remete à conduta ética que deve orientar a prática desportiva, preconiza que todas as competições devem ser realizadas com respeito às regras, aos adversários e ao público, promovendo uma disputa saudável e justa. Esse princípio é essencial para a manutenção da integridade do esporte, uma vez que assegura que os resultados das competições sejam fruto do mérito e do esforço dos atletas, sem a interferência de práticas ilícitas, como o *doping* ou a manipulação de resultados (FIFA, 2015).

Essa prática ética, que exige dos atletas, dirigentes, clubes e entidades desportivas respeitem as regras do jogo e os adversários, agindo de forma íntegra e transparente viabiliza desse modo, a realização de competições justas. Porém, caso ocorra a violação desse princípio, por meio de ações como a manipulação de resultados ou *doping*, além de estar comprometendo a credibilidade do esporte, poderá incorrer em sanções severas, previstas nas normas internacionais e nacionais (Schmitt, 2007).

A promoção da igualdade também é um dos princípios centrais do Direito Desportivo. No contexto esportivo, a igualdade deve ser garantida tanto nas oportunidades de participação quanto na condução das competições. A igualdade de condições entre os atletas, por exemplo, é um dos fatores que legitima os resultados das competições e valoriza o mérito esportivo. Para tanto, as regras desportivas devem ser aplicadas de maneira equitativa a todos os participantes, sem distinção de gênero, raça ou nacionalidade (Reale, 1994). Além disso, a regulamentação de práticas anticompetitivas, como o uso de substâncias proibidas, é fundamental para preservar a igualdade de condições entre os atletas, garantindo que o desempenho individual não seja prejudicado por comportamentos ilícitos.

Ainda nesse sentido, o princípio da razoabilidade desempenha um papel importante ao estabelecer que as sanções e punições aplicadas no esporte devem ser proporcionais à gravidade das infrações cometidas. A razoabilidade no Direito Desportivo visa evitar abusos de poder e garantir que as decisões das autoridades desportivas sejam justas e equilibradas (Nader, 1999). Por exemplo, a aplicação de sanções a clubes ou atletas que cometem infrações deve levar em consideração a natureza do ato, as circunstâncias em que foi praticado e o impacto sobre a integridade da competição.

O Direito Desportivo é uma disciplina que lida diretamente com a interação entre o direito e a prática esportiva, e seus princípios básicos refletem essa interação. O caráter dinâmico do esporte exige que o direito acompanhe as transformações e os novos desafios que surgem, como o avanço da tecnologia e o crescente impacto comercial das competições esportivas. Nesse contexto, o *fair play*, a igualdade, a autonomia desportiva e de vontade e a razoabilidade se tornam princípios norteadores para a adaptação das normas e para a proteção dos valores éticos e morais que permeiam o esporte (Fachada, 2017).

Os princípios básicos do Direito Desportivo são fundamentais para o desenvolvimento harmonioso das competições e para a proteção dos direitos dos atletas, clubes e torcedores. Eles asseguram que o esporte continue sendo uma atividade baseada na justiça, na igualdade de oportunidades e na integridade. A observância desses princípios é essencial para garantir a legitimidade das competições e para promover o espírito esportivo, que transcende as vitórias e derrotas e valoriza o respeito mútuo e o esforço individual e coletivo. O avanço do Direito Desportivo deve continuar a se basear nesses pilares, adaptando-se às novas demandas e desafios que o esporte moderno impõe.

2.3 Fontes do Direito Desportivo

As fontes do Direito Desportivo são as bases normativas que conferem validade às suas regras e diretrizes, sendo fundamentais para a regulação das relações jurídicas no âmbito esportivo. Assim como em outros ramos do direito, essas fontes compreendem um conjunto de normas, princípios, jurisprudência e doutrina que orientam a aplicação do Direito Desportivo, garantindo a segurança jurídica nas atividades esportivas e a preservação dos direitos dos envolvidos (Melo Filho, 2001).

Entre as principais fontes do Direito Desportivo, destacam-se a legislação nacional, as normas internacionais, os regulamentos das federações e confederações esportivas, além dos princípios gerais de direito aplicáveis ao esporte. Essas fontes se complementam e interagem

para garantir a organização e o funcionamento adequado das competições, bem como para assegurar que os direitos dos atletas, clubes, torcedores e demais participantes sejam respeitados (Souza, 2006).

A legislação nacional é uma das principais fontes do Direito Desportivo. No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 é o documento normativo mais importante, que reconhece o desporto como um direito social e estabelece diretrizes para sua promoção e regulamentação. O artigo 217 da Constituição dispõe que o Estado deve fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando a autonomia das entidades desportivas e a participação democrática dos cidadãos no esporte (Brasil, 1988). Além disso, a Constituição também prevê o controle estatal sobre a aplicação de recursos públicos no esporte e a fiscalização do cumprimento das normas esportivas.

Além da Constituição, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, é outra fonte fundamental do Direito Desportivo brasileiro. A Lei Pelé estabelece normas gerais sobre a organização e a prática do esporte no Brasil, abrangendo desde a regulamentação das competições até as relações de trabalho entre atletas e clubes. Um dos aspectos mais relevantes dessa lei é a introdução do conceito de "direito de arena", que confere aos atletas o direito de participação nos lucros provenientes da transmissão televisiva de suas competições (Brasil, 1998). A Lei Pelé foi posteriormente alterada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, que trouxe mudanças significativas para a gestão e organização do desporto, especialmente no que tange à profissionalização dos atletas e à regulamentação dos contratos de trabalho (Brasil, 2011).

No plano internacional, as normas das entidades esportivas globais desempenham um papel crucial no ordenamento jurídico desportivo. A FIFA, por exemplo, é uma das organizações internacionais mais influentes no campo do esporte, especialmente no futebol. Seu Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores, atualizado periodicamente, define as regras para a transferência de jogadores entre clubes e países, assim como os direitos e deveres dos clubes formadores e os mecanismos de compensação financeira (FIFA, 2015). Essas normas internacionais são fundamentais para garantir a uniformidade das regras em nível global e para evitar conflitos entre as legislações nacionais e os regulamentos esportivos internacionais.

Outro aspecto importante é o papel da jurisprudência como fonte do Direito Desportivo. As decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva e pelo Poder Judiciário em casos relacionados ao esporte servem como precedentes que orientam a aplicação das normas desportivas. A jurisprudência é especialmente relevante em questões trabalhistas

envolvendo atletas, em casos de *doping*, e em disputas entre clubes e federações. Além disso, o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), com sede em Lausanne, Suíça, é uma instância internacional que desempenha um papel fundamental na resolução de litígios esportivos, especialmente em nível internacional, contribuindo para a criação de um corpo jurisprudencial robusto no âmbito desportivo (Pereira, 2011).

Além das fontes normativas e jurisprudenciais, a doutrina também é uma fonte relevante do Direito Desportivo. Autores e estudiosos do direito elaboram estudos e reflexões que contribuem para o entendimento das normas desportivas e para a solução de conflitos. A doutrina oferece uma interpretação sistemática das leis e dos princípios aplicáveis ao esporte, fornecendo aos operadores do direito subsídios teóricos para a aplicação das normas. No Brasil, diversos autores como Miguel Reale, com sua Teoria Tridimensional do Direito, aplicam suas teorias para compreender as interações entre fatos, valores e normas no âmbito desportivo (Reale, 1994).

Outra fonte relevante é a regulamentação interna das entidades desportivas, como as federações, confederações e clubes. Essas entidades são responsáveis por organizar e gerir as competições esportivas, criando regulamentos internos que devem ser seguidos por todos os participantes. No caso do futebol, por exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FIFA estabelecem regras que regulamentam as competições e garantem a integridade das disputas. Esses regulamentos internos não podem contrariar as normas nacionais ou internacionais, mas desempenham um papel importante na organização do esporte e na solução de conflitos internos (Souza, 2006).

A costumeira prática esportiva também pode ser considerada uma fonte do Direito Desportivo, especialmente em modalidades em que as regras evoluem de acordo com a tradição e os costumes dos praticantes. Embora o costume tenha um papel menos formal em comparação com a legislação e os regulamentos, ele é relevante para a interpretação e aplicação de normas, especialmente em competições amadoras ou em situações em que as normas formais não são suficientemente claras ou abrangentes.

Por fim, destaca-se a importância das políticas públicas como fontes indiretas do Direito Desportivo. As políticas públicas voltadas para o esporte, formuladas pelos governos em suas diversas esferas, influenciam diretamente a organização do desporto e a promoção de práticas desportivas. Essas políticas visam fomentar a prática do esporte em suas diversas formas, seja como atividade de lazer, seja como competição de alto rendimento. As políticas públicas desportivas também contribuem para a inclusão social e para a melhoria da qualidade

de vida da população, ao garantir o acesso ao esporte para todos, independentemente de sua condição social ou econômica (Souza, 2006).

Assim, as fontes do Direito Desportivo são múltiplas e abrangem desde normas constitucionais e leis ordinárias até regulamentos internacionais, jurisprudência e doutrina. Essas fontes interagem de forma a garantir que o esporte seja organizado de maneira justa, equilibrada e em conformidade com os princípios éticos e jurídicos que regem a sociedade. A correta aplicação dessas fontes é essencial para o desenvolvimento do esporte, para a proteção dos direitos dos envolvidos e para a promoção de competições justas e transparentes.

O Direito Desportivo, enquanto ramo especializado do direito, se apoia em uma ampla gama de fontes normativas e interpretativas, que garantem a coesão e a eficácia do sistema jurídico esportivo. A legislação nacional, os regulamentos internacionais, a jurisprudência e a doutrina formam a base sobre a qual se constrói o arcabouço jurídico que regula as competições esportivas e as relações entre atletas, clubes, federações e o público em geral.

3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO DESPORTO NO BRASIL

Essa análise, visa explorar o conjunto de normas e instituições que regulam o esporte no país, destacando a importância de um ordenamento jurídico específico para garantir o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades esportivas. A partir de uma abordagem histórica e legislativa, o capítulo discute como a Constituição Federal, a Lei Pelé, e outras normas complementares estabelecem diretrizes para a regulamentação do desporto em suas diversas modalidades, abrangendo desde o desporto amador até o de alto rendimento.

A estrutura jurídica do desporto no Brasil não apenas organiza as competições e regula as atividades dos diversos agentes envolvidos, mas também busca assegurar a justiça e a transparência no esporte, além de promover o desenvolvimento social por meio da inclusão. Ao abordar os principais marcos legais e a função dos tribunais de justiça desportiva, o capítulo também examina a interação entre as normas nacionais e internacionais, destacando a influência de entidades como a FIFA e o Comitê Olímpico Internacional na harmonização das regras esportivas globais.

Com isso, busca-se entender como o Direito Desportivo brasileiro evoluiu ao longo das décadas e como se estrutura atualmente, contribuindo para um cenário esportivo mais justo, inclusivo e regulamentado.

3.1 Organização jurídica do desporto no Brasil

A estrutura e organização do Direito Desportivo no Brasil encontram-se embasadas em um conjunto de normas e instituições que, em diferentes níveis, regulamentam o desporto em suas variadas formas. Esse arcabouço normativo inclui desde a Constituição Federal, que assegura o desporto como um direito social, até leis ordinárias e regulamentações que detalham os direitos e deveres dos diversos agentes envolvidos no cenário esportivo, como atletas, clubes, federações e demais beneficiários da prática esportiva (Brasil, 1988).

O processo de institucionalização do esporte no Brasil teve seu marco com a promulgação do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabeleceu as bases para a organização dos desportos no país, criando o Conselho Nacional de Desportos (CND). Esse decreto foi fundamental para o desenvolvimento de uma política desportiva nacional, sendo o ponto de partida para a regulamentação da prática esportiva em diversas modalidades (Brasil, 1941). O CND tinha a função de coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte no

Brasil, estabelecendo diretrizes para a sua organização e fomentando a prática esportiva como meio de inclusão e desenvolvimento social.

Com o passar dos anos, o Direito Desportivo brasileiro passou por diversas atualizações. Um dos maiores avanços ocorreu com a promulgação da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como Lei Pelé. Essa lei estabeleceu normas gerais sobre o esporte e trouxe inovações significativas, especialmente no que diz respeito à profissionalização do atleta e à organização dos clubes e federações. A Lei Pelé representou uma modernização do arcabouço normativo do esporte no Brasil, introduzindo conceitos como o direito de arena, que garante aos atletas uma participação nos lucros das transmissões televisivas, e o direito de imagem, que assegura aos atletas a exploração econômica de sua imagem em contratos publicitários (Brasil, 1998).

A Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, veio como uma atualização da Lei Pelé, promovendo ajustes e mudanças importantes. Entre as principais alterações está a maior proteção ao atleta profissional, com ênfase no fortalecimento dos direitos trabalhistas e previdenciários. Essa lei também reforçou os mecanismos de compensação para os clubes formadores de atletas, incentivando o investimento na formação de novos talentos (Brasil, 2011). A importância dessas normas reside no fato de que elas não apenas organizam a prática desportiva no Brasil, mas também protegem os direitos dos diversos agentes envolvidos, garantindo que a prática esportiva ocorra de forma justa e equilibrada.

Ademais, outra norma que atualizou a organização do esporte no Brasil foi a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, que unificou e modernizou a legislação esportiva nacional. Estabelecendo diretrizes gerais para o desenvolvimento do esporte no país, abrangendo tanto o esporte educacional, quanto o de participação e o de rendimento. A Lei Geral do Esporte trata da governança, integridade e transparência nas entidades esportivas, da valorização do atleta, da promoção da equidade de gênero, bem como da inclusão social por meio do esporte. Ao incorporar princípios modernos de gestão e controle, essa legislação visa fortalecer a estrutura institucional do esporte brasileiro, alinhando-se às exigências contemporâneas de profissionalismo, ética e sustentabilidade nas atividades esportivas (Brasil, 2023).

Paralelamente à legislação nacional, o Direito Desportivo brasileiro é fortemente influenciado pelas normas internacionais, especialmente aquelas estabelecidas por entidades como a FIFA e o Comitê Olímpico Internacional (COI). A FIFA, por exemplo, possui regulamentos que afetam diretamente o futebol brasileiro, como o Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores, que estabelece as normas para a transferência de atletas

entre clubes de diferentes países, além de definir os direitos e deveres dos clubes formadores (FIFA, 2015). Essas normas internacionais são adotadas pelas federações nacionais, como a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e têm um papel fundamental na harmonização das regras do esporte em nível global, garantindo que as competições sigam padrões uniformes de justiça e transparência.

No Brasil, as entidades responsáveis pela organização e regulamentação do desporto, como a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e outras federações, desempenham um papel essencial na administração das competições. Essas entidades seguem as diretrizes estabelecidas tanto pela legislação nacional quanto pelas normas internacionais, sendo responsáveis pela elaboração de regulamentos específicos para as competições que organizam. Um exemplo disso é o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que regula a conduta dos atletas, clubes e demais participantes das competições, além de definir as sanções para infrações cometidas no contexto esportivo (Brasil, 2009).

A estrutura organizacional do esporte no Brasil também contempla os tribunais de justiça desportiva, que são responsáveis pela resolução de conflitos e pela aplicação de sanções no âmbito das competições. Esses tribunais, como o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), possuem competência para julgar casos relacionados a infrações disciplinares cometidas durante as competições, como atos de violência, *doping* ou manipulação de resultados. As decisões desses tribunais seguem os preceitos estabelecidos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que, por sua vez, é baseado nas diretrizes da FIFA e de outras entidades internacionais (Dazzi, 2013).

A estrutura jurídica do desporto no Brasil está, portanto, fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que regulam tanto a prática esportiva quanto as relações entre os diversos agentes envolvidos. A interação entre a legislação nacional, os regulamentos das federações e as normas internacionais garante que o esporte seja praticado de forma organizada, transparente e justa. Além disso, o fortalecimento dos direitos dos praticantes, profissionais e demais participantes do ambiente esportivo, bem como a modernização das normas esportivas, contribui para o desenvolvimento do desporto no país, promovendo não apenas a excelência nas competições, mas também a inclusão social e o acesso ao esporte como um direito de todos (Ferraro, 2010).

A organização jurídica do desporto no Brasil reflete a importância crescente do esporte como um fenômeno social e econômico. A estrutura normativa que regula o esporte no país é composta por uma combinação de leis nacionais, como a Constituição Federal, a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte, além de regulamentos internos das federações e normas internacionais,

como as da FIFA. Essa combinação garante que o esporte brasileiro seja regido por princípios de justiça, transparência e proteção aos direitos de todos os envolvidos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do esporte no Brasil e para a sua integração ao cenário desportivo internacional.

3.2 Legislação específica: Lei Pelé e outras normas

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como Lei Pelé, é um dos principais marcos legislativos no ordenamento jurídico esportivo brasileiro. Essa lei foi criada com o objetivo de reformular e modernizar o sistema desportivo no Brasil, introduzindo mudanças significativas no funcionamento dos clubes, na profissionalização dos atletas e na organização das competições. Além disso, a Lei Pelé trouxe importantes disposições sobre a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas, o direito de arena, o direito de imagem, e os mecanismos de compensação financeira para os clubes formadores de jogadores (Brasil, 1998).

A Lei Pelé é considerada um divisor de águas no direito desportivo brasileiro, pois trouxe uma maior profissionalização para o esporte, principalmente no futebol, que é a modalidade mais popular no país. Antes da Lei Pelé, os contratos de trabalho dos atletas eram regidos pela Lei nº 6.354, de 1976, que não oferecia a mesma proteção e regulamentação detalhada que a legislação atual. Com a nova lei, foram estabelecidas normas claras para a contratação, transferência e rescisão de contratos dos atletas profissionais, o que proporcionou mais segurança jurídica para ambas as partes envolvidas (Schmitt, 2007).

Uma das inovações mais importantes da Lei Pelé foi a criação do direito de arena, que confere aos atletas profissionais o direito de receber uma participação nos valores arrecadados pela transmissão de suas imagens em eventos desportivos. De acordo com o § 1º do artigo 42 da Lei Pelé, os atletas têm direito a, no mínimo, 5% do valor obtido com a comercialização dos direitos de transmissão dos eventos esportivos em que participarem. Essa previsão legal visa proteger os atletas e garantir que eles se beneficiem economicamente da exploração de sua imagem e atuação nos jogos (Brasil, 1998). Além do direito de arena, a Lei Pelé também estabelece aos atletas o direito de imagem, que permite a exploração comercial de sua imagem em contratos de publicidade e marketing, independentemente do direito de arena.

A Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, foi criada para alterar alguns dispositivos da Lei Pelé, ajustando pontos que ainda geravam debates no setor esportivo. Essa atualização da legislação trouxe maior proteção aos atletas e reforçou os mecanismos de compensação aos

clubes formadores de talentos, incentivando o desenvolvimento de jovens atletas no país. A partir dessa alteração, foram criados critérios mais rigorosos para a definição do clube formador, além de garantir que as entidades que investem na formação de atletas recebam uma compensação financeira quando esses jogadores forem transferidos para outros clubes, tanto no Brasil quanto no exterior (Brasil, 2011).

Outro ponto de destaque da Lei Pelé é a regulamentação das transferências internacionais de atletas, que segue os regulamentos de transferências da CBF e da FIFA. Esta entidade, por sua vez, estabeleceu regras rigorosas para a transferência de jogadores, especialmente jovens atletas, com o objetivo de proteger o desenvolvimento dos talentos esportivos e evitar a exploração por parte dos clubes. O Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA estabelece normas sobre as transferências de jogadores, os contratos de trabalho e os direitos dos clubes formadores, harmonizando as práticas esportivas em nível internacional (FIFA, 2015).

A Lei Pelé, no entanto, não é a única legislação relevante no campo desportivo. Existem outras normas complementares que desempenham um papel crucial na organização do desporto no Brasil. Um exemplo é a Lei Geral do Esporte, instituída pela Lei nº 14.597, de 2023, que tem como objetivo sistematizar a legislação esportiva nacional, promovendo a modernização das normas e a consolidação dos direitos e deveres dos diversos agentes do esporte. A Lei Geral do Esporte regulamenta aspectos como a gestão das entidades esportivas, os direitos dos praticantes, a transparência nas competições e a promoção do esporte como direito social, contribuindo para que os eventos esportivos ocorram de maneira organizada, segura e justa para todos os envolvidos (Brasil, 2023).

Além disso, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é outra norma fundamental para o funcionamento do esporte no Brasil. O CBJD estabelece as regras para a conduta dos atletas, dirigentes, árbitros e outros agentes desportivos, além de definir as sanções para infrações cometidas no contexto esportivo, como o *doping*, a violência nos estádios e a manipulação de resultados. O código também regula os tribunais de justiça desportiva, que são responsáveis por julgar as infrações cometidas durante as competições e aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a integridade e a justiça no esporte (Schmitt, 2007).

O papel das normas internacionais, como o regulamento da FIFA, é de extrema importância para a harmonização das regras esportivas no Brasil. A globalização do esporte, especialmente do futebol, exige que as federações nacionais adotem as diretrizes internacionais para garantir que as competições sigam padrões uniformes de justiça e transparência. Assim, o Brasil, como um dos principais países esportivos do mundo, adere às normas estabelecidas pela

FIFA e outras entidades internacionais, garantindo que suas competições estejam em conformidade com as práticas globais (FIFA, 2015).

Outro aspecto importante da legislação desportiva no Brasil é o incentivo ao desporto de base e ao desporto amador. A Lei Pelé, em conjunto com outras legislações, estabelece mecanismos para fomentar o desenvolvimento do esporte em suas diferentes modalidades, desde o nível escolar até o alto rendimento. A lei prevê a destinação de recursos públicos e privados para o financiamento de programas esportivos, incluindo o Bolsa Atleta, que oferece apoio financeiro a atletas em formação. Essa política de incentivo visa garantir que o esporte seja acessível a todos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de novos talentos (Brasil, 1998).

A Lei Pelé e as demais normas que compõem o arcabouço jurídico do esporte no Brasil são essenciais para a organização e o desenvolvimento das atividades desportivas no país. Essas leis regulam desde as relações trabalhistas entre atletas e clubes até a proteção dos direitos dos torcedores, passando pela regulamentação das transferências internacionais e pela promoção do esporte amador. A interação entre a legislação nacional e as normas internacionais, como as da FIFA, garante que o esporte brasileiro esteja em conformidade com os padrões globais, promovendo competições justas e transparentes, além de proteger os direitos de todos os envolvidos no contexto esportivo.

A evolução constante das legislações e dos regulamentos desportivos reflete a dinâmica do esporte moderno, que envolve não apenas aspectos técnicos e competitivos, mas também questões econômicas, sociais e culturais.

Dessa forma, o arcabouço jurídico do esporte no Brasil oferece uma base sólida para o desenvolvimento e a proteção do esporte em todas as suas formas, desde as competições de alto nível até as práticas amadoras. A legislação desportiva não apenas organiza as competições, mas também garante a proteção dos direitos dos atletas, clubes, torcedores e demais envolvidos, contribuindo para o fortalecimento do esporte como um fenômeno social e cultural de grande relevância no país.

3.3 Competências dos tribunais de justiça desportiva

Os tribunais de justiça desportiva desempenham um papel fundamental na organização do desporto no Brasil, sendo responsáveis pela resolução de conflitos e pela aplicação de sanções no âmbito esportivo. Esses tribunais, regulamentados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), têm competência para julgar infrações cometidas

durante competições esportivas, assegurando que as normas desportivas sejam respeitadas e que as disputas sejam resolvidas de maneira justa e equilibrada (Brasil, 2009). A justiça desportiva brasileira é composta por uma série de instâncias, que abrangem desde os tribunais estaduais até o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que atua como última instância em casos que envolvem o desporto.

O principal objetivo da justiça desportiva é garantir a aplicação das normas esportivas e a manutenção da integridade das competições. Para isso, os tribunais desportivos possuem competência para julgar diversas infrações, que vão desde comportamentos antidesportivos, como agressões e atos de violência dentro dos estádios, até casos mais complexos, como *doping*, manipulação de resultados e disputas contratuais entre clubes e atletas. As decisões tomadas por esses tribunais têm caráter vinculante no âmbito desportivo, o que significa que elas devem ser cumpridas pelos clubes, atletas e demais envolvidos, sob pena de sanções adicionais (Schmitt; Quadros, 2003).

A organização da justiça desportiva no Brasil é baseada em dois princípios fundamentais: a autonomia das entidades desportivas e a hierarquia das instâncias de julgamento. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva define as competências e o funcionamento dos tribunais desportivos, que são compostos por representantes das entidades de classe, dos clubes e das federações esportivas. Esses tribunais têm autonomia para julgar as infrações desportivas, seguindo os princípios da ampla defesa e do contraditório, que garantem que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e provas durante o processo (Brasil, 2009).

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é o órgão máximo da justiça desportiva no Brasil. Sua função é julgar os casos que ultrapassam a competência dos tribunais estaduais e regionais, além de revisar decisões tomadas pelas instâncias inferiores. O STJD tem competência para julgar infrações cometidas em competições de âmbito nacional, como o Campeonato Brasileiro de Futebol, a Copa do Brasil e outros torneios organizados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Além disso, o STJD é responsável por resolver disputas entre clubes e atletas em questões relacionadas a contratos, transferências e direitos econômicos (STJD, 2015).

Os tribunais desportivos também atuam em conjunto com as entidades internacionais, como a FIFA e o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS). A FIFA, como entidade máxima do futebol mundial, estabelece regulamentos e diretrizes que devem ser seguidos por todas as federações nacionais, incluindo a CBF. O TAS, por sua vez, é um tribunal internacional com sede em Lausanne, Suíça, que atua na resolução de conflitos esportivos em nível global.

Muitos dos casos julgados pelo STJD no Brasil podem ser levados ao TAS, que tem a competência de revisar e, em alguns casos, reverter decisões tomadas pelos tribunais desportivos nacionais (TAS, 2023).

Uma das principais competências dos tribunais de justiça desportiva é a aplicação de sanções disciplinares. Essas sanções podem variar desde advertências e multas até suspensões e exclusões de competições. A gravidade da sanção depende da natureza da infração cometida e do impacto que ela teve sobre a competição. Por exemplo, um atleta que comete uma agressão física contra um adversário durante uma partida pode ser suspenso por vários jogos, enquanto um clube que se recusa a cumprir uma decisão judicial pode ser excluído do campeonato. A aplicação dessas sanções tem como objetivo garantir que o esporte seja praticado de maneira justa e ética, preservando a integridade das competições (Schmitt; Quadros, 2003).

Além das infrações cometidas por atletas e clubes, os tribunais desportivos também têm competência para julgar infrações administrativas cometidas por dirigentes e entidades esportivas. Essas infrações podem incluir a manipulação de resultados, o uso indevido de recursos públicos, a violação das regras de transferência de jogadores e a falta de transparência na gestão das federações esportivas. O objetivo dessas sanções é garantir que as entidades desportivas sejam administradas de maneira ética e transparente, evitando a corrupção e o abuso de poder no esporte (Bezerra, 2010).

Outro ponto relevante é a questão do conflito de competências entre a justiça desportiva e o Poder Judiciário. Embora os tribunais desportivos tenham autonomia para julgar casos relacionados às competições e às infrações esportivas e que a justiça comum possua atuação diferente, em alguns casos, é possível que o Poder Judiciário também intervenha, especialmente quando há violação de direitos fundamentais ou questões de ordem trabalhista.

No entanto, é importante destacar que, de acordo com a legislação desportiva brasileira, as decisões tomadas pelos tribunais desportivos devem ser respeitadas e cumpridas no âmbito desportivo, sendo a justiça comum acionada somente após esgotar todas as instâncias da justiça desportiva, constituindo assim, em exceção ao princípio do acesso a justiça. A legislação brasileira, especialmente a Lei Pelé, estabelece que as questões desportivas devem ser resolvidas dentro do próprio sistema de justiça desportiva, evitando que os conflitos desportivos sejam levados ao Judiciário comum. Essa autonomia é garantida pela Constituição Federal, que prevê a criação de tribunais desportivos autônomos para a resolução de conflitos no esporte (Brasil, 1988).

A relação entre a justiça desportiva e o Poder Judiciário é complexa e depende do tipo de infração e dos direitos em questão. Enquanto o STJD e os tribunais regionais têm competência para julgar infrações relacionadas à conduta esportiva e às competições, o Poder Judiciário pode intervir em casos que envolvem questões trabalhistas, direitos fundamentais ou a aplicação de leis civis e penais. Esse equilíbrio entre a justiça desportiva e o sistema judicial comum visa preservar a autonomia das entidades esportivas, ao mesmo tempo em que garante a proteção dos direitos individuais dos atletas e dirigentes (Schmitt; Quadros, 2003).

Portanto, os tribunais de justiça desportiva desempenham um papel essencial na organização e na regulação do esporte no Brasil, garantindo a aplicação das normas desportivas e a resolução de conflitos de maneira rápida e eficiente. A autonomia desses tribunais, garantida pela Constituição Federal e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, permite que o esporte seja regido por suas próprias regras e normas, assegurando a integridade das competições e a proteção dos direitos dos envolvidos. No entanto, a relação entre a justiça desportiva e o Poder Judiciário continua sendo um tema de debate, especialmente em casos que envolvem direitos trabalhistas e questões fundamentais.

4 DIREITO DESPORTIVO E RELAÇÕES DE TRABALHO

A profissionalização do esporte no Brasil trouxe consigo uma série de desafios jurídicos relacionados à natureza da relação entre os atletas e as entidades desportivas. Neste cenário, o Direito Desportivo assume papel central na normatização das atividades esportivas, especialmente no que se refere às relações de trabalho estabelecidas no âmbito profissional.

O presente capítulo tem como objetivo examinar o regime jurídico aplicável aos atletas profissionais, destacando os direitos e deveres desses trabalhadores especiais e a forma como são tratados pela legislação brasileira, em especial pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e pela recente Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) ambas em conjunto com a Carta Magna. Também se abordará a condição dos atletas amadores, cuja relação com o esporte, embora distinta da profissional, igualmente exige regulamentação e proteção jurídica.

Ao longo da análise, é explorada as especificidades do contrato de trabalho esportivo, os instrumentos de proteção à imagem e à integridade dos atletas, bem como os mecanismos jurídicos para a resolução de conflitos no ambiente desportivo. A abordagem adotada considera ainda o papel das normas internacionais, como os regulamentos da FIFA, evidenciando a crescente interação entre o direito nacional e os padrões globais no tratamento jurídico do esporte.

4.1 Regime jurídico dos atletas profissionais

O regime jurídico dos atletas profissionais no Brasil é amplamente regulamentado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como Lei Pelé. Essa legislação estabelece as diretrizes gerais para a prática desportiva no país, incluindo aspectos relacionados às relações de trabalho entre atletas e clubes. A Lei Pelé surgiu com o intuito de modernizar a legislação esportiva brasileira, proporcionando mais direitos e garantias aos atletas, além de regular as obrigações contratuais entre as partes envolvidas no esporte (Brasil, 1998).

Um dos pontos centrais do regime jurídico dos atletas profissionais está na natureza do contrato de trabalho que regula a relação entre o atleta e a entidade desportiva. De acordo com a Lei Pelé, o contrato de trabalho do atleta deve ser formalizado por escrito, com prazo determinado, que pode variar entre três meses e cinco anos. Esse tipo de contrato assegura aos atletas os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como férias remuneradas, 13º salário e FGTS (Brasil, 1998).

Além disso, a Lei Pelé também regulamenta aspectos relacionados à remuneração dos atletas profissionais. No contrato de trabalho, é estipulado o salário-base do atleta, que não pode ser inferior ao salário mínimo nacional. No entanto, os atletas também podem receber outras formas de remuneração, como o direito de imagem, que se refere à exploração comercial de sua imagem em campanhas publicitárias e outros tipos de veiculação midiática. A Lei Pelé permite que o direito de imagem seja tratado de forma autônoma em relação ao contrato de trabalho, sendo celebrado por meio de um contrato específico entre o atleta e o clube ou patrocinador (Brasil, 1998).

Outro elemento importante da legislação desportiva brasileira é o direito de arena, previsto no artigo 42 da Lei Pelé. Esse direito assegura ao atleta o recebimento de uma porcentagem dos valores obtidos pela transmissão de eventos esportivos em que ele participe. De acordo com a lei, os atletas têm direito a, no mínimo, 5% do valor total arrecadado com a comercialização dos direitos de transmissão, o que garante uma compensação financeira adicional pelo uso de sua imagem nos meios de comunicação (Brasil, 1998). Esse dispositivo legal visa proteger os interesses econômicos dos atletas em um cenário em que a transmissão de eventos esportivos, especialmente o futebol, se tornou uma importante fonte de receita para os clubes e patrocinadores.

A FIFA, por sua vez, possui regulamentos que complementam o regime jurídico dos atletas profissionais em âmbito internacional. O Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores estabelece as diretrizes para a transferência de atletas entre clubes de diferentes países, protegendo os direitos dos clubes formadores e regulando as obrigações contratuais das partes envolvidas. Um dos princípios fundamentais desse regulamento é a proteção dos atletas menores de idade, que só podem ser transferidos em condições muito específicas, visando impedir a exploração e garantir o desenvolvimento educacional e esportivo dos jovens talentos (FIFA, 2015).

No Brasil, o regime jurídico dos atletas também se preocupa com o ressarcimento aos clubes formadores, que investem na formação de jovens atletas ao longo de suas carreiras. De acordo com a legislação, quando um atleta formado em um clube é transferido para outra equipe, o clube formador tem o direito de receber uma compensação financeira. Em que esta visa incentivar os clubes a investirem na formação de novos talentos, garantindo a sustentabilidade financeira do esporte (Souza, 2006).

Além das normas trabalhistas e contratuais, o regime jurídico dos atletas profissionais também abrange a questão da responsabilidade civil dos clubes em relação aos atletas. De acordo com o Código Civil brasileiro, os clubes têm o dever de garantir a segurança dos atletas

durante os treinamentos e competições. Caso ocorra um acidente ou lesão devido à negligência ou imprudência por parte da entidade desportiva, o clube pode ser responsabilizado e obrigado a indenizar o atleta pelos danos causados. Esse tipo de responsabilização busca proteger a integridade física dos atletas, que estão constantemente expostos a riscos em razão da prática esportiva (Bezerra, 2010).

A Lei Geral do Esporte, instituída pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, também traz dispositivos importantes para a proteção dos atletas profissionais. Embora seja voltado principalmente para a criação do Sistema Nacional do Esporte, delimitando responsabilidades da União, estados e municípios, definindo também o esporte como atividade de grande interesse social, a lei impõe obrigações as organizações esportivas, garantindo condições adequadas de segurança e integridade das instalações esportivas para os atletas. Contribuindo para o rendimento desses e maior profissionalização do esporte brasileiro (Brasil, 2023).

Outro ponto relevante no regime jurídico dos atletas profissionais é a regulamentação das transferências nacionais e internacionais de atletas. No Brasil, as transferências de jogadores entre clubes são regulamentadas tanto pela legislação nacional quanto pelas normas da FIFA. A Lei Pelé estabelece que as transferências de atletas devem ser formalizadas por meio de um contrato específico, com a devida autorização das entidades desportivas competentes, e os clubes envolvidos devem respeitar as regras estabelecidas pela legislação trabalhista e pelas federações esportivas. No âmbito internacional, as transferências de atletas são regidas pelo regulamento da FIFA, que define os critérios e as condições para a movimentação de jogadores entre países (FIFA, 2015).

Adicionalmente, o regime jurídico dos atletas profissionais contempla a questão da arbitragem desportiva, que é um mecanismo importante para a resolução de conflitos no esporte. Muitas vezes, as disputas entre atletas e clubes são resolvidas por meio da justiça desportiva, que é composta por tribunais especializados em julgar questões relacionadas às competições esportivas. No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é o órgão responsável por julgar as infrações cometidas no âmbito das competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Além disso, em âmbito internacional, o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), com sede na Suíça, atua na resolução de disputas desportivas de forma rápida e eficiente, contribuindo para a manutenção da justiça no esporte (TAS, 2023).

Portanto, o regime jurídico dos atletas profissionais no Brasil é amplamente regulado principalmente pela Lei Pelé, e outras leis como a Lei Geral do Esporte e os regulamentos internacionais da FIFA. Essas normas asseguram aos atletas uma série de direitos trabalhistas e econômicos, além de proteger sua integridade física e garantir que as relações contratuais com

os clubes sejam estabelecidas de forma justa e equilibrada. O arcabouço legal que regula as relações de trabalho no esporte é essencial para garantir a profissionalização do setor, protegendo os interesses dos atletas e promovendo o desenvolvimento sustentável do esporte no Brasil.

4.2 Direitos e deveres dos atletas

Os direitos e deveres dos atletas profissionais no Brasil estão amplamente estabelecidos por um conjunto de normas jurídicas que buscam regular suas atividades, relações contratuais e garantir a proteção de seus interesses. Esses direitos e deveres têm base na Constituição Federal de 1988, em leis específicas, como a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), e em tratados e convenções internacionais relacionados ao esporte. Assim, o atleta é reconhecido não apenas como um trabalhador que desempenha uma atividade física de alto rendimento, mas também como um sujeito de direitos que participa de um setor econômico relevante para a sociedade brasileira (Brasil, 1988).

Um dos principais direitos assegurados aos atletas profissionais é o de exercer sua profissão com dignidade, sendo garantidos os direitos trabalhistas comuns a qualquer trabalhador. A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito ao trabalho digno, o que inclui, no caso dos atletas, garantias como a proteção contra a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, o recebimento de salários compatíveis com suas atividades, além de direitos sociais como férias remuneradas, 13º salário e FGTS (Brasil, 1988). No caso específico dos atletas, a Lei Pelé especifica que o contrato de trabalho esportivo deve ser formalizado por escrito, com prazo determinado, o que confere maior segurança jurídica tanto para o clube quanto para o jogador (Brasil, 1998).

Outro direito fundamental dos atletas profissionais é o direito de imagem. O direito de imagem permite que os atletas comercializem a utilização de sua imagem em contratos publicitários e campanhas de marketing, sendo uma importante fonte de receita além de seus salários. Esse direito pode ser negociado de forma separada ao contrato de trabalho, e o clube ou patrocinadores têm o dever de respeitar os termos desse contrato, utilizando a imagem do atleta apenas nos termos previamente acordados (Ferraro, 2010). Nesse sentido, o direito de imagem reforça a autonomia dos atletas para gerenciar suas próprias carreiras e explorar economicamente seu talento e notoriedade.

Além do direito de imagem, a Lei Pelé também garante aos atletas o direito de arena, que lhes confere uma participação nos lucros gerados pela transmissão televisiva de

eventos esportivos. O direito de arena está estabelecido no artigo 42 da Lei Pelé e garante que os atletas recebam, no mínimo, 5% do valor arrecadado com a comercialização dos direitos de transmissão dos jogos em que participarem. Esse direito é coletivo e os recursos são distribuídos entre todos os jogadores que participam da partida, o que garante uma remuneração adicional para os atletas em competições transmitidas pela mídia (Brasil, 1998).

Os deveres dos atletas profissionais também estão claramente estabelecidos nas normativas que regulamentam o esporte. Um dos principais deveres é o cumprimento de suas obrigações contratuais com os clubes e entidades esportivas para as quais trabalham. Isso inclui a participação nos treinamentos, a disciplina tática e a preservação de sua condição física para o desempenho de suas funções durante as competições. Os atletas também têm o dever de respeitar as normas de conduta estabelecidas pelas federações esportivas, como o respeito às regras do jogo, à arbitragem e às decisões dos tribunais de justiça desportiva (Schmitt, 2007).

Outro dever importante é o de manter uma conduta ética e respeitosa durante as competições e treinamentos. A legislação esportiva brasileira e os regulamentos internacionais, como o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e as normas da FIFA, estabelecem sanções rigorosas para atletas que se envolvem em comportamentos antidesportivos, como agressões, *doping*, manipulação de resultados ou desrespeito às autoridades esportivas. A integridade do esporte depende do cumprimento dessas normas, e o atleta tem o dever de zelar pela imagem do esporte e de sua própria carreira, evitando comportamentos que possam comprometer a sua reputação e a do clube ao qual está vinculado (Koelln, 2014).

Além dos aspectos contratuais e disciplinares, os atletas têm o dever de respeitar as normas estabelecidas pela justiça desportiva e de submeter-se às decisões dos tribunais esportivos. Os tribunais de justiça desportiva, como o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), têm competência para julgar infrações cometidas durante as competições, aplicando sanções que podem variar desde advertências até suspensões e multas. O respeito às decisões desses tribunais é fundamental para a manutenção da ordem e da justiça no esporte, e os atletas que desrespeitam essas decisões podem ser punidos com maior rigor (Silva, 2008).

Um dos principais desafios enfrentados pelos atletas no cumprimento de seus deveres é a questão do *doping*, que envolve o uso de substâncias proibidas para melhorar o desempenho esportivo. O *doping* é considerado uma grave infração às normas esportivas e pode resultar em sanções severas, como a suspensão temporária ou definitiva do atleta das competições. A Agência Mundial Antidopagem (WADA), em conjunto com as federações esportivas internacionais e nacionais, estabelece uma lista de substâncias proibidas e realiza testes periódicos para garantir que os atletas estejam competindo de forma justa. No Brasil, o

Código Brasileiro Antidopagem regulamenta a aplicação dessas normas e a realização dos testes, e os atletas têm o dever de submeter-se aos exames e de evitar o uso de substâncias proibidas (Brasil, 2021).

Além dos direitos e deveres específicos relacionados à prática esportiva, os atletas profissionais também têm direitos trabalhistas e previdenciários garantidos por lei. Assim como qualquer outro trabalhador, os atletas têm direito ao registro em carteira de trabalho, ao recolhimento de FGTS, ao recebimento de 13º salário e ao gozo de férias remuneradas. A Lei Pelé estabelece que esses direitos devem ser respeitados em todos os contratos de trabalho esportivo, independentemente da modalidade esportiva ou do nível de competição (Brasil, 1998). Os clubes que não cumprem com essas obrigações podem ser processados pelos atletas e obrigados a pagar indenizações por descumprimento contratual.

Outrossim, os atletas também têm o direito à assistência médica e à previdência social. Dada a natureza física exigente do esporte, os atletas estão constantemente expostos a lesões e acidentes durante as competições e treinamentos. Portanto, os clubes têm o dever de oferecer assistência médica e fisioterápica adequada, bem como de garantir o acesso dos atletas aos benefícios da previdência social, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, quando aplicável (Koelln, 2014).

Portanto, o arcabouço jurídico que regula os direitos e deveres dos atletas profissionais no Brasil oferece uma série de garantias trabalhistas e econômicas, além de proteger sua integridade física e moral. A legislação desportiva busca equilibrar os interesses dos atletas e dos clubes, garantindo que os atletas possam exercer sua profissão com dignidade e segurança. Ao mesmo tempo, os deveres impostos aos atletas visam manter a ordem e a integridade do esporte, assegurando que as competições ocorram de forma justa e dentro das normas estabelecidas pelas federações e tribunais de justiça desportiva. Dessa forma, o regime jurídico dos atletas profissionais no Brasil é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e a profissionalização do esporte, promovendo não apenas a excelência esportiva, mas também a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos.

4.3 Relação dos atletas amadores com o Direito Desportivo

O regime jurídico que rege o esporte no Brasil faz uma distinção significativa entre atletas profissionais e atletas amadores, refletindo diferentes níveis de regulamentação e direitos. Enquanto os atletas profissionais gozam de uma série de proteções e benefícios previstos na Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), os atletas amadores possuem uma relação distinta

com o direito desportivo. Os atletas amadores, ao contrário dos profissionais, não são considerados trabalhadores formais, o que afeta diretamente seus direitos trabalhistas e previdenciários, mas ainda estão inseridos em um arcabouço jurídico específico que visa promover e regulamentar o esporte amador no Brasil (Brasil, 1998).

A base para a regulamentação dos esportes amadores no Brasil pode ser encontrada no Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabeleceu as bases de organização dos desportos no país. Esse decreto foi uma das primeiras legislações que tratou de forma ampla o esporte brasileiro, dividindo as modalidades em categorias profissionais e amadoras. No contexto dos esportes amadores, o decreto definiu que esses atletas não teriam remuneração pela prática esportiva, sendo incentivados a competir por paixão pelo esporte e pela promoção de valores sociais e comunitários (Brasil, 1941). A partir dessa perspectiva, o esporte amador é visto como um veículo de inclusão social, saúde e educação, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Contudo, apesar de não receberem remuneração, os atletas amadores também possuem direitos garantidos por lei. A Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, alterou a Lei Pelé para incluir benefícios relacionados ao incentivo ao desporto amador, como o Bolsa Atleta, um programa governamental que oferece apoio financeiro aos atletas amadores que se destacam em competições nacionais e internacionais. Esse programa tem como objetivo principal proporcionar melhores condições para que os atletas amadores possam continuar se dedicando ao esporte sem comprometer seu desenvolvimento acadêmico ou sua carreira fora do esporte (Brasil, 2001). Assim, o Bolsa Atleta é uma importante ferramenta de incentivo à prática esportiva, especialmente para aqueles que não possuem condições financeiras suficientes para arcar com os custos envolvidos na prática desportiva.

Além disso, os atletas amadores estão sujeitos às normas desportivas estabelecidas pelas federações e confederações de suas respectivas modalidades, assim como os atletas profissionais. Isso significa que os regulamentos de competições, as regras de conduta e a aplicação de sanções também se aplicam aos amadores, garantindo que as competições sejam realizadas de maneira justa e equilibrada. A justiça desportiva, por meio dos tribunais desportivos, tem competência para julgar as infrações cometidas por atletas amadores, aplicando sanções que variam de advertências a suspensões, dependendo da gravidade da infração cometida (Schmitt, 2007).

Um dos desafios enfrentados pelos atletas amadores é a falta de reconhecimento e visibilidade em relação aos atletas profissionais. Embora o esporte amador seja fundamental para o desenvolvimento do desporto no Brasil, muitas modalidades e competições amadoras

não recebem o mesmo nível de apoio midiático, financeiro e estrutural que os esportes profissionais. Essa desigualdade reflete-se na ausência de patrocínios e de incentivos privados, o que leva muitos atletas amadores a enfrentarem dificuldades para se manterem financeiramente enquanto se dedicam ao esporte. Por isso, os programas de apoio governamental, como o Bolsa Atleta, são essenciais para a manutenção do esporte amador no Brasil (Souza, 2006).

Outra questão relevante é o papel do esporte amador na educação e inclusão social. O esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta eficaz para promover a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social. Por meio de programas esportivos em escolas e comunidades, o esporte amador contribui para o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens, além de promover valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito às regras. A prática desportiva amadora também é um meio de prevenir a evasão escolar e reduzir a exposição dos jovens à violência e ao crime, proporcionando oportunidades de ascensão social por meio do esporte (Fachada, 2017).

A relação entre o direito desportivo e os atletas amadores também envolve o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao incentivo e à organização do esporte amador. O governo brasileiro, por meio de diversas legislações e programas, busca garantir o acesso ao esporte para a população em geral, reconhecendo seu valor como ferramenta de desenvolvimento humano. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabelece em seu artigo 217 que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como um direito de cada cidadão. Esse dispositivo reforça o compromisso do governo em promover o esporte amador como uma política pública de interesse nacional, direcionando recursos e infraestrutura para a prática desportiva em escolas, universidades e comunidades (Brasil, 1988).

O desporto escolar é uma das principais vertentes do esporte amador no Brasil, sendo amplamente incentivado por meio de programas como os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), que têm o objetivo de identificar e desenvolver novos talentos esportivos em diversas modalidades. A participação em competições escolares permite que os jovens tenham contato com o ambiente competitivo, desenvolvendo suas habilidades técnicas e emocionais, além de possibilitar a formação de uma base sólida de atletas que podem futuramente se tornar profissionais (Guasque, 1997). Dessa forma, o esporte escolar é fundamental não só para a formação de novos talentos, mas também para a disseminação da cultura esportiva e para a promoção de um estilo de vida saudável entre os jovens.

Ademais, o esporte universitário também desempenha um papel crucial no fomento ao desporto amador no Brasil. As universidades, tanto públicas quanto privadas, oferecem

diversas modalidades esportivas para seus alunos, permitindo que eles conciliem a vida acadêmica com a prática desportiva. Os Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) são a principal competição universitária do país e reúnem estudantes-atletas de todo o Brasil, promovendo a integração entre esporte e educação. Além disso, muitas universidades oferecem bolsas de estudos para atletas que se destacam em competições universitárias, incentivando o desenvolvimento acadêmico e esportivo simultaneamente.

A relação dos atletas amadores com o direito desportivo é marcada por uma série de peculiaridades que distinguem o desporto amador do profissional. Embora os atletas amadores não sejam formalmente reconhecidos como trabalhadores, eles desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do esporte brasileiro, especialmente no que se refere à formação de novos talentos e à promoção da inclusão social. O arcabouço jurídico que regula o esporte amador no Brasil busca garantir que esses atletas tenham acesso a programas de incentivo, como o Bolsa Atleta, e que possam participar de competições de forma justa e organizada, respeitando as normas desportivas estabelecidas pelas federações e pelos tribunais desportivos.

O desporto amador continua a ser um pilar importante do desenvolvimento social e esportivo no Brasil, sendo incentivado tanto por políticas públicas quanto por iniciativas privadas. Com o avanço das legislações e dos programas de apoio ao esporte, espera-se que o desporto amador continue a crescer, promovendo a saúde, a educação e a inclusão social em todo o país. O direito desportivo, por sua vez, desempenha um papel essencial na organização e na regulamentação desse segmento, assegurando que o esporte amador seja praticado de forma justa, segura e acessível a todos.

5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO DIREITO DESPORTIVO

O esporte contemporâneo, profundamente influenciado por fatores econômicos, sociais, tecnológicos e midiáticos, enfrenta uma série de desafios que extrapolam os limites do campo de jogo e demandam atenção especializada do Direito Desportivo. Este ramo do direito, que lida com as especificidades das relações jurídicas no ambiente esportivo, tem sido continuamente provocado a se adaptar e evoluir diante de questões complexas e dinâmicas que comprometem a integridade, a justiça e a sustentabilidade das competições esportivas.

Entre os principais desafios atuais, destacam-se o combate ao *doping* e suas constantes transformações tecnológicas, a corrupção e a manipulação de resultados, que afetam diretamente a credibilidade do esporte, além das controvérsias em torno do direito de imagem dos atletas em um cenário cada vez mais comercializado e globalizado. Essas questões exigem não apenas mecanismos legais eficientes, mas também a cooperação entre entidades nacionais e internacionais, bem como a promoção de valores éticos e educacionais entre os diversos atores do esporte.

Este capítulo se propõe a analisar essas problemáticas sob a ótica jurídica, buscando compreender os mecanismos normativos existentes, os avanços e lacunas nas políticas públicas e institucionais, e os impactos que tais desafios impõem à prática desportiva moderna. O objetivo é demonstrar como o Direito Desportivo pode e deve atuar como instrumento de regulação, proteção e promoção de um esporte mais justo, transparente e comprometido com os princípios fundamentais do jogo limpo e da dignidade humana.

5.1 Combate ao *doping* no esporte

O *doping* no esporte representa um dos maiores desafios contemporâneos enfrentados pelas organizações desportivas, tribunais desportivos e legisladores. A prática de uso de substâncias proibidas para melhorar o desempenho de atletas afeta não apenas a integridade das competições esportivas, mas também coloca em risco a saúde e o bem-estar dos atletas envolvidos. O combate ao *doping* é, portanto, uma prioridade para as instituições desportivas globais, como a Agência Mundial Antidopagem (WADA), e para os legisladores de países que buscam garantir a justiça e a equidade no esporte.

O Código Mundial Antidopagem foi desenvolvido pela WADA com o objetivo de uniformizar as políticas de controle de *doping* em todo o mundo. O código, atualizado periodicamente, inclui uma lista de substâncias e métodos proibidos que são fiscalizados em

competições de todos os níveis. O Código Mundial Antidopagem de 2021 reflete os avanços científicos e tecnológicos no combate ao *doping* e promove a educação antidopagem como um aspecto preventivo fundamental. De acordo com o código, os atletas que forem pegos utilizando substâncias proibidas podem ser suspensos, multados ou até mesmo banidos permanentemente do esporte (WADA, 2021).

A FIFA, sendo a entidade máxima do futebol mundial, também adota medidas rigorosas contra o *doping*, seguindo as diretrizes da WADA. Os Estatutos da FIFA impõem a obrigatoriedade de exames antidopagem em todas as competições organizadas pela entidade, além de estipular sanções severas para jogadores e equipes que violarem as normas estabelecidas. A FIFA também colabora com a WADA para garantir que suas políticas antidopagem sejam atualizadas de acordo com os últimos avanços científicos (FIFA, 2024). O futebol, sendo um dos esportes mais populares do mundo, está sob constante vigilância para evitar que o *doping* comprometa a integridade das competições.

No Brasil, o combate ao *doping* é regulamentado por legislações específicas, como o Código Brasileiro Antidopagem (CBA), que segue os padrões internacionais estabelecidos pela WADA. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é a entidade responsável pela fiscalização e aplicação das normas *anti-doping* no país, realizando exames e promovendo campanhas educativas para conscientizar atletas sobre os riscos e consequências do uso de substâncias proibidas. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) tem competência para julgar casos de *doping* em competições nacionais, aplicando sanções que podem incluir a suspensão temporária ou definitiva dos atletas infratores (Ferraro, 2010).

Os efeitos do *doping* não se limitam apenas ao desempenho esportivo. A utilização de substâncias proibidas pode causar danos graves à saúde dos atletas. Estudos médicos mostram que o uso de esteroides anabolizantes, hormônios de crescimento e outras substâncias dopantes pode levar a problemas cardíacos, disfunções hormonais, depressão e até morte prematura (Ciolac; Guimarães, 2004). O combate ao *doping*, portanto, é também uma questão de saúde pública, uma vez que a prevenção do uso de drogas no esporte ajuda a proteger a saúde física e mental dos atletas.

Um ponto central no combate ao *doping* é a educação dos atletas. Muitos atletas, especialmente os mais jovens, podem ser influenciados a utilizar substâncias proibidas por pressão externa, como a busca por reconhecimento ou o desejo de alcançar rapidamente o sucesso. Programas de educação *anti-doping*, promovidos tanto pela WADA quanto por entidades esportivas nacionais, têm o objetivo de informar os atletas sobre os riscos e as consequências do uso de drogas. Esses programas também buscam promover uma cultura de

jogo limpo e ética esportiva, incentivando os atletas a competir com integridade e respeito às regras (Reale, 1994).

Outro aspecto relevante no combate ao *doping* é a cooperação internacional entre agências *anti-doping* e organizações esportivas. O uso de substâncias proibidas muitas vezes ultrapassa fronteiras, e atletas podem ter acesso a drogas e métodos dopantes em países onde o controle é menos rigoroso. A colaboração entre governos, federações esportivas e agências *anti-doping* é fundamental para garantir que as normas *anti-doping* sejam aplicadas de forma consistente em todo o mundo. A troca de informações e a cooperação em investigações são essenciais para detectar e punir infratores que tentam escapar das sanções ao mudarem de jurisdição (Drumond, 2008).

Um dos desafios contemporâneos no combate ao *doping* é o desenvolvimento de novas formas de manipulação biológica, como o *doping* genético. O *doping* genético envolve a alteração do material genético de um atleta para aumentar sua capacidade física, como a resistência ou a força muscular. Essa técnica, que ainda está em fase experimental, representa uma ameaça significativa à integridade do esporte, pois é difícil de ser detectada pelos métodos tradicionais de exame *anti-doping*. A WADA tem investido em pesquisas para desenvolver tecnologias capazes de identificar o *doping* genético, mas o avanço dessa prática representa um desafio constante para as autoridades (Ciolac; Guimarães, 2004).

Além do *doping* genético, o uso de substâncias camufladas também tem aumentado, dificultando a detecção de substâncias proibidas nos testes *anti-doping*. Essas substâncias são utilizadas para mascarar o uso de drogas, tornando mais difícil para os laboratórios identificarem a presença de elementos dopantes no organismo dos atletas. O combate a essas práticas requer o aprimoramento contínuo dos métodos de análise e a formação de profissionais especializados no rastreamento de novas substâncias (Ferraro, 2010).

O aspecto jurídico do combate ao *doping* também é complexo, pois envolve a aplicação de sanções que afetam diretamente a carreira dos atletas. Os tribunais desportivos, como o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), desempenham um papel crucial na resolução de casos de *doping* em nível internacional. O TAS atua como um tribunal de última instância para atletas que desejam contestar sanções impostas por organizações esportivas nacionais ou internacionais. A sua atuação busca garantir que os processos sejam conduzidos de forma justa, respeitando os direitos dos atletas, mas também assegurando que os culpados sejam punidos de maneira adequada (WADA, 2021).

No Brasil, a justiça desportiva também desempenha um papel fundamental no julgamento de casos de *doping*, tanto em nível nacional quanto em competições regionais. O

STJD julga infrações cometidas por atletas em competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), aplicando sanções como suspensão, multa e até mesmo banimento permanente. O tribunal segue os preceitos do Código Brasileiro Antidopagem e as diretrizes internacionais da WADA, garantindo que o esporte brasileiro esteja em conformidade com os padrões globais de combate ao *doping* (Schmitt, 2007).

Portanto, o combate ao *doping* no esporte continua a ser um desafio constante, exigindo a cooperação entre organizações esportivas, agências *anti-doping* e governos. A implementação de programas educativos, o desenvolvimento de novas tecnologias de detecção e a aplicação rigorosa das normas *anti-doping* são fundamentais para garantir a integridade do esporte e a proteção da saúde dos atletas. Além disso, é essencial que o combate ao *doping* seja realizado de forma justa e transparente, respeitando os direitos dos atletas, mas também assegurando que os infratores sejam devidamente punidos. Dessa forma, a luta contra o *doping* deve ser uma prioridade permanente para todas as partes envolvidas, visando um esporte mais justo, saudável e ético.

5.2 Corrupção e manipulação de resultados

A corrupção e a manipulação de resultados são questões que há muito tempo afetam a integridade do esporte, ameaçando sua credibilidade e os princípios de justiça e igualdade. A prática da manipulação de resultados, conhecida como "*match-fixing*", ocorre quando resultados de competições esportivas são intencionalmente alterados para beneficiar interesses financeiros ou políticos. Essa prática subverte os valores centrais do esporte, como a competição leal e o mérito individual ou coletivo. Além disso, a corrupção dentro das organizações desportivas enfraquece a confiança dos torcedores e dos patrocinadores, comprometendo a legitimidade das competições.

A manipulação de resultados está frequentemente ligada ao crime organizado, que utiliza apostas esportivas como uma forma de lavagem de dinheiro e obtenção de lucro ilícito. A manipulação geralmente envolve suborno de jogadores, treinadores, árbitros ou dirigentes esportivos para garantir que os resultados das partidas sejam ajustados de acordo com os interesses das redes criminosas. Essa prática afeta tanto o esporte profissional quanto o amador e tem sido uma preocupação crescente em várias modalidades ao redor do mundo (Schmitt, 2007).

Um dos principais casos envolvendo manipulação de resultados e corrupção no futebol é o escândalo da FIFA de 2015, quando diversos altos dirigentes da organização foram

acusados de aceitar subornos para influenciar as decisões de sediar competições, como a Copa do Mundo, e para favorecer contratos com patrocinadores e emissoras de TV. Esse caso expôs uma rede de corrupção que se estendia por décadas, levando à prisão de vários executivos e à implementação de reformas na governança da FIFA. O episódio demonstrou a necessidade de maior transparência e supervisão nas organizações esportivas globais (FIFA, 2015).

A manipulação de resultados também tem ocorrido de maneira significativa nas apostas esportivas. O aumento das plataformas de apostas online facilitou o acesso de grupos criminosos aos esportes, permitindo que grandes somas de dinheiro fossem apostadas em competições, muitas vezes em ligas menores e menos visadas. Esses grupos influenciam diretamente o resultado dos jogos, manipulando atletas e árbitros, resultando em ganhos milionários para as organizações criminosas envolvidas. A Lei nº 12.395/2011, que alterou a Lei Pelé, trouxe mudanças no sentido de regulamentar a exploração das apostas esportivas no Brasil, mas a implementação prática ainda enfrenta desafios (Brasil, 2011).

Outro exemplo é o caso do torcedor que foi forçado a desistir de uma ação judicial após receber ameaças. O incidente, ocorrido em 2005, envolveu a manipulação de resultados no Campeonato Brasileiro de Futebol, em que a vitória de certos times foi facilitada através de esquemas fraudulentos. Esse caso evidenciou a vulnerabilidade dos torcedores e o impacto que a corrupção no esporte pode ter em diferentes esferas, incluindo o sistema judicial. A desistência do torcedor devido a ameaças demonstrou o quanto a corrupção e a manipulação de resultados afetam não só a competição esportiva, mas também a segurança e a integridade das pessoas envolvidas (Prada, 2005).

A legislação desportiva brasileira busca enfrentar esses problemas por meio de um arcabouço normativo que estabelece sanções para os envolvidos em casos de manipulação de resultados. A Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), estabelece diretrizes para o esporte no Brasil e prevê penalidades para a prática de corrupção e fraude no contexto esportivo. A Constituição Federal de 1988 também estabelece o princípio da moralidade administrativa, que deve ser observado pelas organizações esportivas no país, tanto públicas quanto privadas (Brasil, 1988). No entanto, a aplicação dessas leis ainda enfrenta desafios significativos devido à complexidade das redes de corrupção envolvidas no esporte.

No contexto global, diversas organizações, como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a FIFA, implementaram medidas para combater a corrupção e a manipulação de resultados. A FIFA, por exemplo, introduziu mecanismos de *compliance* e auditoria interna, além de colaborar com agências de aplicação da lei ao redor do mundo para investigar e processar casos de corrupção. A colaboração internacional é essencial nesse processo, uma vez

que a manipulação de resultados geralmente envolve redes transnacionais de criminosos que operam em múltiplos países.

A ética no esporte é uma dimensão crucial na luta contra a corrupção e a manipulação de resultados. O fortalecimento dos valores de *fair play*, respeito e integridade entre os atletas, dirigentes e treinadores é essencial para combater essas práticas. A criação de programas educacionais e de conscientização para atletas e jovens sobre os riscos e consequências da corrupção esportiva pode ajudar a prevenir o envolvimento em práticas fraudulentas. Além disso, as organizações esportivas devem promover uma cultura de transparência e responsabilidade, garantindo que todos os membros da comunidade esportiva compreendam a importância de manter a integridade do esporte (Guasque, 1997).

Outra ferramenta importante no combate à corrupção esportiva é o uso da tecnologia. O monitoramento de apostas em tempo real, por meio de softwares especializados, tem ajudado a identificar padrões suspeitos e a evitar a manipulação de resultados. Empresas especializadas em integridade esportiva monitoram as movimentações nas plataformas de apostas e alertam as autoridades quando detectam um aumento anormal no volume de apostas em uma partida. Esse tipo de tecnologia tem se mostrado eficaz na prevenção de fraudes, especialmente em competições menores, que costumam ser os alvos principais dos manipuladores (Silva, 2008).

A transparência na governança das organizações esportivas também é fundamental para combater a corrupção. A adoção de boas práticas de governança, como a separação clara entre gestão esportiva e financeira, auditorias periódicas e o estabelecimento de conselhos independentes de fiscalização, pode reduzir as oportunidades de corrupção. Além disso, a participação ativa de governos e instituições de controle, como o Tribunal de Contas, na fiscalização das atividades das entidades esportivas pode garantir que os recursos públicos e privados destinados ao esporte sejam utilizados de maneira ética e eficiente (Souza, 2006).

Por fim, a criação de legislações mais rigorosas que punam de forma exemplar os casos de corrupção e manipulação de resultados é essencial. No Brasil, ainda existe uma necessidade de aprimorar o arcabouço jurídico voltado para essas práticas, assegurando que os envolvidos sejam responsabilizados criminalmente. A Justiça Desportiva tem um papel fundamental nesse contexto, sendo responsável por aplicar sanções administrativas, mas é necessário que haja uma integração mais eficaz com a justiça comum, por exemplo, no eficaz compartilhamento de provas, para que casos de corrupção e manipulação de resultados sejam tratados com a gravidade que merecem e resultem em penas mais rigorosas.

Portanto, a corrupção e a manipulação de resultados representam uma grave ameaça à integridade do esporte e à confiança dos torcedores e patrocinadores. O combate a essas práticas exige um esforço coordenado entre governos, organizações esportivas, agências de aplicação da lei e a própria comunidade esportiva. Somente por meio da transparência, da aplicação de sanções rigorosas e da promoção de uma cultura ética no esporte será possível preservar a integridade das competições e garantir que o esporte continue sendo um símbolo de justiça, mérito e igualdade.

5.3 Direito de imagem e exploração comercial no esporte

O direito de imagem no esporte tem ganhado relevância crescente à medida que a comercialização do esporte, especialmente em modalidades como o futebol, se intensifica. Os atletas, além de seu desempenho esportivo, tornaram-se figuras midiáticas cujas imagens têm grande valor de mercado. Esse cenário levanta questões jurídicas complexas sobre a titularidade e a exploração comercial dos direitos de imagem dos atletas, bem como sobre a proteção desses direitos no contexto desportivo.

O direito de imagem é garantido constitucionalmente no Brasil e está previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a imagem é inviolável, assegurando aos cidadãos o direito à indenização por danos morais ou materiais resultantes de sua violação (Brasil, 1988). Esse direito é fundamental para os atletas, cuja imagem muitas vezes é explorada por clubes, patrocinadores e meios de comunicação, gerando consideráveis receitas financeiras. Assim, surge a necessidade de regulamentar a utilização comercial da imagem do atleta, diferenciando o direito à imagem pessoal do atleta e a sua exploração comercial no âmbito desportivo.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que regulamenta o esporte no Brasil, é o principal marco normativo que aborda a questão dos direitos de imagem no contexto desportivo. Segundo a lei, o atleta tem o direito de negociar a exploração de sua imagem de forma independente do seu contrato de trabalho com o clube, garantindo sua autonomia na gestão desses direitos (Brasil, 1998). No entanto, o direito de imagem é frequentemente cedido aos clubes ou patrocinadores mediante contrato, o que pode gerar conflitos entre atletas e entidades esportivas, especialmente quando a exploração da imagem do atleta é utilizada de forma que este considera prejudicial.

A discussão sobre o direito de imagem também está relacionada à noção de exploração comercial dos atletas. No contexto do esporte moderno, os atletas são vistos não

apenas como competidores, mas como marcas. Isso é particularmente evidente em modalidades como o futebol, onde a imagem de um atleta pode gerar lucros milionários em contratos de patrocínio, licenciamento de produtos e campanhas publicitárias. Segundo Ezabella (2006), o direito de imagem dos atletas é uma das principais fontes de receita para os clubes e entidades esportivas, o que gera uma interdependência entre o desempenho esportivo e a exploração comercial da imagem do atleta.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem enfrentado questões relacionadas ao conflito entre os direitos dos atletas e as exigências comerciais impostas pelos clubes e patrocinadores. Um exemplo disso foi a tentativa de mudança compulsória da sede da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que envolveu uma série de conflitos relacionados à autonomia desportiva e à liberdade de associação. Barroso (2001) discute como a imposição de determinadas condições comerciais pode infringir os direitos dos atletas e das entidades esportivas, ressaltando a necessidade de um equilíbrio entre a exploração comercial e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos.

A exploração comercial no esporte também envolve a questão dos direitos de transmissão. As emissoras de televisão e outras plataformas de mídia pagam somas significativas para adquirir os direitos de transmissão de eventos esportivos, o que, por sua vez, aumenta a visibilidade dos atletas. No entanto, a exploração desses direitos pode gerar conflitos, especialmente quando os atletas acreditam que suas imagens estão sendo utilizadas de maneira inadequada ou sem a devida compensação. No Brasil, a Lei Pelé também regula a questão dos direitos de arena, que são as receitas geradas pela transmissão de eventos esportivos. Parte dessas receitas deve ser destinada aos atletas que participam das competições, garantindo uma compensação justa pela exploração de suas imagens (Koelln, 2014).

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), também traz disposições relevantes sobre os direitos de imagem e a exploração comercial no esporte. O CBJD estabelece regras sobre a conduta das partes envolvidas em questões de imagem, principalmente no que se refere à ética na exploração desses direitos (Brasil, 2009). A relação entre clubes, atletas e patrocinadores é regulamentada para evitar o abuso e a exploração excessiva dos direitos de imagem dos atletas.

A proteção jurídica do direito de imagem dos atletas também se estende ao cenário internacional, com organizações como a FIFA estabelecendo normas para proteger a imagem dos jogadores. O Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA (2015) estabelece diretrizes claras sobre a utilização da imagem dos atletas, buscando equilibrar os interesses comerciais das entidades esportivas com os direitos individuais dos jogadores (FIFA,

2015). A FIFA também tem implementado regras mais rígidas para evitar a exploração indevida da imagem dos atletas em campanhas comerciais, assegurando que os jogadores tenham controle sobre como suas imagens são utilizadas em nível global.

A questão da autonomia desportiva também é central no debate sobre a exploração da imagem no esporte. Ferraro (2010) argumenta que a exploração da imagem dos atletas não deve interferir em sua autonomia pessoal e profissional, e que os contratos de patrocínio e direitos de imagem devem ser negociados de forma justa e equilibrada, respeitando os limites da dignidade humana e os direitos individuais. A comercialização excessiva da imagem dos atletas pode, em alguns casos, prejudicar sua performance e seu desenvolvimento pessoal, além de criar um ambiente de pressão constante para manter uma imagem pública perfeita.

Outro aspecto relevante é o licenciamento de produtos associados aos atletas. A imagem dos atletas é frequentemente utilizada para promover produtos comerciais, como roupas, calçados e equipamentos esportivos. Esses contratos de licenciamento podem gerar lucros substanciais tanto para os atletas quanto para as empresas que exploram essas imagens. No entanto, é essencial que os atletas tenham controle sobre a forma como sua imagem é utilizada, garantindo que suas marcas pessoais sejam protegidas e que os contratos de licenciamento sejam benéficos para ambas as partes (Souza, 2006).

Por fim, o direito de imagem no esporte está intimamente ligado ao conceito de privacidade. Embora os atletas sejam figuras públicas, sua vida pessoal ainda deve ser protegida. A exploração comercial de suas imagens deve respeitar os limites da privacidade e não deve interferir em aspectos pessoais que não estejam diretamente relacionados à sua carreira esportiva. Lyra Filho (1952) destaca que, embora os atletas estejam sujeitos a uma exposição midiática intensa, isso não significa que todas as facetas de sua vida possam ser exploradas comercialmente. A proteção da privacidade dos atletas é essencial para garantir que suas imagens sejam utilizadas de forma ética e respeitosa.

Portanto, o direito de imagem e a exploração comercial no esporte envolvem uma série de questões jurídicas complexas que demandam um equilíbrio entre os interesses econômicos das entidades esportivas e os direitos individuais dos atletas. A regulamentação desses direitos é fundamental para garantir que os atletas tenham controle sobre sua imagem e que sejam devidamente compensados pela exploração comercial de sua marca. Além disso, é necessário proteger os atletas contra abusos e garantir que suas imagens sejam utilizadas de forma ética e responsável, respeitando sua dignidade e autonomia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se explorar as principais temáticas do Direito Desportivo, abordando suas bases históricas, seus princípios fundamentais e a estrutura organizacional que o rege no Brasil. O estudo também se debruçou sobre as relações de trabalho no esporte e os desafios contemporâneos que permeiam este campo, como o combate ao *doping*, a manipulação de resultados e a exploração comercial da imagem dos atletas.

O objetivo principal foi traçar um panorama abrangente e efetivo sobre a estrutura e evolução do Direito Desportivo no Brasil, com ênfase nas relações jurídicas entre os agentes do esporte e nos desafios contemporâneos enfrentados por esse ramo jurídico. A partir da abordagem teórica, normativa e institucional desenvolvida ao longo dos capítulos, foi possível demonstrar que o Direito Desportivo brasileiro possui uma base consolidada, especialmente após a promulgação da Lei Pelé, e vem se fortalecendo como um campo jurídico específico.

Ao mesmo tempo, evidenciou-se que a legislação e os mecanismos institucionais ainda enfrentam dificuldades para acompanhar, com eficiência, as transformações e complexidades do esporte moderno. Assim, o estudo atingiu seu propósito ao oferecer uma visão abrangente, crítica e atualizada sobre a evolução normativa e os desafios que se impõem à aplicação prática do Direito Desportivo no cenário nacional.

No que tange à hipótese levantada na introdução, que sugeria que o Direito Desportivo brasileiro evoluiu significativamente nas últimas décadas, principalmente após a promulgação da Lei Pelé e suas atualizações, consolidando-se como um ramo autônomo e relevante. Contudo, essa mesma contingência também reconheceu que, apesar dos avanços, ainda existem dificuldades para que esse ramo jurídico acompanhe, de forma eficaz, os desafios contemporâneos do esporte, como o combate ao *doping*, a corrupção, a exploração da imagem dos atletas e a governança das entidades esportivas. Sendo, essa hipótese, ao longo do desenvolvimento do trabalho confirmada, uma vez que os dados analisados e a discussão teórica comprovaram tanto a evolução normativa do Direito Desportivo quanto suas limitações práticas e institucionais frente às novas demandas do cenário esportivo atual.

Dessa forma, os resultados da pesquisa indicam que o Direito Desportivo cumpre um papel crucial ao equilibrar as diversas forças em jogo no ambiente esportivo. Ele é responsável por assegurar a proteção dos direitos dos atletas, tanto profissionais quanto amadores, regulamentar as competições, garantir a transparência nas atividades das entidades desportivas, além de lidar com questões complexas como o *doping* e a corrupção. Observa-se que as legislações nacionais e internacionais têm tentado acompanhar as mudanças no cenário

esportivo, embora ainda existem desafios consideráveis, especialmente em relação à aplicação eficaz dessas normas.

No tocante à estrutura organizacional do Direito Desportivo no Brasil, verificou-se que ele se desenvolveu de maneira significativa ao longo dos anos, especialmente a partir do Decreto-Lei nº 3.199 de 1941, que estabeleceu as primeiras bases de organização dos desportos no país. Desde então, diversas legislações complementares foram promulgadas, com destaque para a Lei Pelé, que trouxe uma maior profissionalização ao esporte, além de regulamentar questões importantes como os contratos de trabalho dos atletas e a exploração dos direitos de imagem.

Outro ponto fundamental abordado neste trabalho foi a questão das relações de trabalho no esporte, com foco nos direitos e deveres dos atletas e nas especificidades dos contratos de trabalho no ambiente esportivo. Conforme analisado, os atletas, em especial os profissionais, encontram-se em uma situação peculiar, na qual suas carreiras estão diretamente ligadas a contratos de curta duração, com alta exposição midiática e física. Nesse contexto, é crucial que os seus direitos sejam devidamente protegidos, tanto em relação à remuneração quanto ao direito à saúde e à integridade física. A legislação brasileira, através da Lei Pelé e da Lei Geral do Esporte, busca garantir essas proteções, mas ainda há desafios, especialmente em relação à fiscalização das condições de trabalho e à segurança dos atletas.

No que se refere aos desafios contemporâneos no Direito Desportivo, foram identificadas duas temáticas centrais: o combate ao *doping* e a manipulação de resultados. Ambos representam ameaças diretas à integridade do esporte e requerem uma atuação coordenada entre as entidades desportivas, os governos e as organizações internacionais.

O combate ao *doping*, em particular, tem sido um dos focos principais da Agência Mundial Antidopagem (WADA), que estabelece normas globais para a detecção e punição de práticas ilícitas relacionadas ao uso de substâncias proibidas. No Brasil, o combate ao *doping* também tem avançado, com a criação de estruturas de controle antidopagem e a adesão às normativas internacionais. No entanto, a manipulação de resultados, que muitas vezes está associada a esquemas de corrupção, ainda enfrenta grandes obstáculos, especialmente no que tange à sua detecção e punição.

Outro aspecto importante discutido foi o direito de imagem e sua exploração no esporte. Com o crescimento do esporte como uma indústria global, os atletas passaram a ser vistos como marcas valiosas, cujas imagens podem gerar receitas milionárias. Esse cenário impõe desafios legais, principalmente no que diz respeito à proteção dos direitos de imagem dos atletas, à regulação dos contratos de patrocínio e à divisão das receitas entre clubes,

entidades esportivas e os próprios atletas. A Lei Pelé trouxe avanços nesse campo, ao garantir que os atletas possam negociar separadamente seus direitos de imagem, mas ainda há discussões sobre a equidade na divisão das receitas geradas pela exploração comercial da imagem dos atletas.

Ao final desta pesquisa, pode-se concluir que o Direito Desportivo no Brasil está em um processo constante de adaptação e evolução, em resposta às transformações do mundo esportivo. A globalização do esporte, a crescente profissionalização dos atletas e o aumento da importância das competições internacionais exigem que o direito se atualize constantemente para lidar com as novas demandas e desafios. O trabalho também evidenciou que, embora o Brasil tenha uma estrutura legislativa relativamente sólida em matéria de Direito Desportivo, há áreas que necessitam de maior atenção, como a governança das entidades esportivas, a proteção dos direitos dos atletas amadores e a luta contra a corrupção e o *doping*.

Como sugestão para futuras pesquisas, seria interessante aprofundar os estudos sobre a governança das entidades esportivas, uma vez que a transparência e a ética na gestão dessas instituições são fundamentais para o desenvolvimento saudável do esporte. Além disso, o impacto das novas tecnologias no esporte, como o uso de dados e algoritmos para análise de performance e gestão de competições, é um campo promissor que merece ser explorado. Por fim, uma análise comparativa entre o Direito Desportivo brasileiro e os sistemas jurídicos desportivos de outros países poderia trazer importantes *insights* sobre como melhorar a legislação e a governança no Brasil.

O Direito Desportivo é uma área rica e multifacetada, que desempenha um papel essencial na regulação do esporte e na proteção dos direitos dos atletas. Os desafios contemporâneos exigem um olhar atento e uma abordagem colaborativa entre as partes envolvidas, para que o esporte continue a ser uma atividade pautada pela justiça, igualdade e integridade.

REFERÊNCIAS

- AIDAR, C. M. C. **Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional**. In: MACHADO, R. A. (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistêmico. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- BARROSO, Luís Roberto. **Autonomia desportiva, autonomia da vontade e liberdade de associação**: Inconstitucionalidade da mudança compulsória da sede da Confederação Brasileira de Futebol. In: Temas de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BEZERRA, R. C. R. **Indenização aos clubes formadores de jogadores de futebol face a Lei Pelé e as normas da FIFA**. 2010. 54 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. **Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm. Acesso em: 27 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001. **Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110264.htm. Acesso em: 27 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 27 set. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei N. 3.199, de 14 de abril de 1941. **Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em: 27 set. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: CBJD**. Aprovado pela Resolução nº 29/2009 do CNE. Brasília: STJD, 2009. Atualizado até 2013. Disponível em: <https://www.stjd.org.br>. Acesso em: 05 jun. 2025.
- BRASIL. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD). **Código Brasileiro Antidopagem**. Brasília: Ministério do Esporte, 2021. Disponível em: <https://admin.cob.org.br/uploads/76366a1d1d061d4795c269f.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2025.
- CIOLAC, Emmanuel Gomes; GUIMARÃES, Guilherme Veiga. Exercício físico e síndrome metabólica. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, Niterói, v. 10, n. 4, p. 111-119, jul./ago. 2004.

DAZZI, F. Capítulo III — **Da sessão de instrução e julgamento**. In: GRAICHE, Ricardo (Coord.). Código Brasileiro de Justiça Desportiva: comentários – artigo por artigo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

DRUMOND, Maurício. Paixão nacional: O esporte como propaganda política nos governos Vargas e Perón. **Revista IHU Online**, 11 ago. 2008.

EZABELLA, Felipe. **O Direito Desportivo e a Imagem do Atleta**. São Paulo: Thomson, 2006.

FACHADA, R. T. **Direito desportivo: uma disciplina autônoma**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

FERRARO, Leonardo. **Direitos Fundamentais e Desporto**. In: MACHADO, Rubens Approbato et al (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistemico – Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FIFA. **Estatutos de la FIFA**. Zurique: FIFA, 2024. Disponível em: <https://inside.fifa.com/es/search-results?q=Estatutos%20de%20la%20FIFA%202013>. Acesso em 05 jun. 2025.

FIFA. **Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA, 2015**.

Disponível em:

http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/70/95/52/regulationsstatusandtransfer_2015_s_v051015_spanish.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

GUASQUE, Luiz Fabião. **Direito Público: temas polêmicos**. Sine loco: Freitas Bastos, 1997.

KOELLN, C. P. O direito de formação aplicado ao futebol e as alterações da nova Lei 9.615/1998. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, São Paulo, v. 25, p. 84, jan./jun. 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2017.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 2011.

MELO FILHO, Álvaro. **O novo regime jurídico do desporto**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

MELO FILHO, Álvaro. Desporto constitucionalizado. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 26, n. 101, jan./mar. 1989. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:revista:1964;000348650>.

Acesso em: 05 jun. 2025.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PEREIRA, R. M. **Direitos de formação: mecanismo de solidariedade**, 2011.

PRADA, Rafael. **Ameaças forçaram torcedor a desistir de ação**. Sine loco: Portal Terra, 2005.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1994.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SCHMITT, Paulo Marcos; QUADROS, Alexandre Hellender de. Justiça Desportiva vs. Poder Judiciário: um conflito aparente. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, n. 4, p. 168-193, segundo semestre. 2003.

SILVA, D. A. S. **Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao Século XXI**. **Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança**, Rio Claro, SP, v. 3, n. 3, p. 69-78, set. 2008.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.

STJD. **Regimento Interno**. Rio de Janeiro: Superior Tribunal de Justiça Desportiva, 2015.

TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE. **Código de arbitragem desportiva**. Lausanne, Suíça, 2023. Disponível em: <https://www.tas-cas.org>. Acesso em: 05 jun. 2025.

WADA. **Código Mundial Antidopagem 2021**. Agência Mundial Antidopagem. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/>. Acesso em: 27 set. 2024.